



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 004/2011.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal a Rua Antenor Mamedes nº 911 – Centro , ARAPUTANGA – MT., inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VANO JOSE BATISTA**, brasileiro, casado, R.G nº 984.70-2 DGPC/GO e inscrita no CPF sob nº 056.675.181-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84 com sede na Av. São Paulo Nº 2.140 – Jardim Rondon, em São Jose dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso neste ato representado pelo seu sócio diretor, **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG. N.º 0827899-7SSP/MT e CPF N.º 523.386.901-25 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente da **Tomada de Preços 004/2011**, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - *Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infra estrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I Projeto Básico, da presente Tomada de Preço 004/2011.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Receberá O(A) CONTRATADO(A) pelos serviços o valor global de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, conforme estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preço nº 004/2011, não será reajustado dentro do prazo de validade da mesma ou da execução, que será o de vigência do contrato.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
Email. prefeitura@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 - Prazo para execução dos serviços será até **31/12/2011**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.2 - O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da dotação Orçamentária do 2011, conforme abaixo identificada.

**Gabinete: (043) 02-003-2.006-3390.39**

5.2 - O Município consignará em orçamentos futuros recursos orçamentários, para a efetivação das despesas ora contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante a apresentação de Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, autorizadas pelo titular da Secretaria Contratante.

6.2. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

6.3 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº8.666/93.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

6.6 - A remuneração será devida a partir do mês seguinte da assinatura do contrato, uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente, do custo de implantação.

6.7 - A empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

7.2 - A contratada se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

7.3 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Secretário Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Email. [prefeitura@araputanga.mt.gov.br](mailto:prefeitura@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.4 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.5 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

Email. prefeitura@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços n.º 004/2011 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. - Caberá a **Secretaria Municipal de Finanças**, ou a servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
Email. [prefeitura@araputanga.mt.gov.br](mailto:prefeitura@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

15.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.


15.2 - A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araputanga-MT, 05 de Agosto de 2011.

  
VANO JOSE BATISTA  
CONTRATANTE

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Monica Jurino dos Santos  
017375731-64

Nome:

CPF:

Dina Santos S. Pereira  
442.007.731-04

  
Vano Jose Batista  
CONTRATANTE

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
Email. [prefeitura@araputanga.mt.gov.br](mailto:prefeitura@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45


**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 132/2011  
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2011**

Nome: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
CNPJ: 04.176.501/0001-84  
End: Av. São Paulo Nº 2.140 - Jardim Rondon  
São Jose dos Quatro Marcos - MT,  
CEP: 78.285-000  
ARAPUTANGA- MT

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT., inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANO JOSE BATISTA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 98470-ZA SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 056.675.981-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, que inicie os serviços, nos termos e condições previstos no Contrato Administrativo nº 132/2011, prazo legal na data da expedição desta **Ordem de Serviço (O.S.)**, referentes aos serviços de *"Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infra estrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I Projeto Básico, da presente Tomada de Preço 004/2011"*.

Araputanga/MT, 05 de Agosto de 2011.

  
VANO JOSE BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 05/08/2011

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
CNPJ: 04.176.501/0001-84

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
Email. prefeitura@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

# **5º TERMO ADITIVO** **DE PRAZO** **CONTRATUAL**

**CONTRATO N º 132/2011**

Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I do Projeto Básico, da Tomada de Preço 004/2011.

**Empresa: ETCA - CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

**Para: Departamento de Contabilidade**

**Assunto: Solicitação que se faz:**

Solicitamos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Administração para **Aditamento de Prazo e Contratual e consequentemente seu Valor - Contrato: 132/2011 - QUINTO TERMO ADITIVO.**

**Contrato Administrativo nº 132/2011**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT**

**Contratada: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**Endereço: Av. São Paulo Nº 2.140 - Jardim Rondon.**

**Cidade: São Jose dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso**

**CEP: 78.250-000**

**CNPJ/MF nº 04.176.501/0001-84**

**Data da assinatura: 05/08/2011**

**Data do vencimento do Contrato: 31/11/2011**

**PRORROGADO em 4º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014**

**Prorrogação em 5º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015**

**Objeto: Referente ao Objeto: *Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infra estrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I Projeto Básico, da presente Tomada de Preço 004/2011.***

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Administração, junto a Unidade Municipal de Cadastro para a realização do Quinto Termo aditivo do contrato supracitado. O valor do termo aditivo será de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais).

Araputanga - MT., 05 de Dezembro de 2014.

Recebi  
05/12/14  
#

**EDONIAS ALVES DA COSTA**

**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Comunicação interna – nº 111

Da: Contabilidade

Para: Sec. Planejamento

Em atendimento a comunicação interna solicitando informações sobre disponibilidades de recursos orçamentários para Aditamento de prazo contratual “**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011**”. Referente Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao consequente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multiusuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infra estrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I Projeto Básico, da presente Tomada de Preço 004/2011, cujo valor estima-se em R\$ 80.000,00 reais, para atender a Secretaria de Administração, autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, Sr Sidney Pires Salomé, é que informamos:

a) Em virtude da vigência a ser contratada, é certo que parte das despesas do objeto acima citado farão parte do orçamento vigente para o **Exercício de 2015**. E por esta razão, informamos que as despesas deste período serão empenhadas nas rubricas correspondentes no orçamento a ser aprovado.

Mediante a este fato informaremos aos responsáveis para providenciarem a inclusão das rubricas correspondente para execução das despesas no orçamento de 2015, visto ao andamento do processo e necessidade da contratação.

Araputanga MT, 05 de dezembro de 2014.

João Pereira de Lima  
Téc. Contábil – MT 012625/O-8

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**MOTIVAÇÃO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Dados Gerais do Contrato:**

**Contrato Administrativo nº 132/2011**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT**

**Contratada: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**Endereço: Av. São Paulo Nº 2.140 - Jardim Rondon.**

**Cidade: São Jose dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso**

**CEP: 78.250-000**

**CNPJ/MF nº 04.176.501/0001-84**

**Data da assinatura: 05/08/2011**

**Data do vencimento do Contrato: 31/11/2011**

**PRORROGADO em 4º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014**

**Prorrogação em 5º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I do Projeto Básico, da Tomada de Preço 004/2011.

***Senhor Prefeito,***

O Contrato Administrativo supracitados tem como objeto o fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, e também assessoria e consultoria para a fiscalização municipal e a secretarias de finanças conforme atividades descritas no projeto Básico, da Tomada de Preço 004/2011.

A lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Em alguns casos, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários. A lei admite as seguintes exceções, como é o caso do contrato em questão, tendo em vista o disposto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 - **IV - ao aluguel de**



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

*equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato - combinado com o inciso II dos mesmo diploma legal que trata de serviços continuados.*

Se observamos todo o disposto no projeto básico anexo a tomada de preços 004/2011, veremos que o contrato em questão enquadra-se totalmente com o que demonstramos acima. Vejamos:

3.1. Assessorar a implementação mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;
3.2. Planejar e assessorar a execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais objetivando o integral recolhimento do imposto devido aos cofres municipais;
3.3. Assessorar no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão no período não prescrito, compreendendo a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais, até a inscrição em dívida ativa e execução fiscal;
3.4. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação do sistema de arrecadação do ISSQN e outros se necessário;
3.5. Assessorar na execução de levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN);
3.6. Assessorar na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais das empresas identificadas;
3.7. Assessorar nas Defesas administrativas fiscais e decisões administrativas em primeira e segunda instância administrativa, em caso de defesa do Autuado;
3.8. Treinar e capacitar os servidores municipais no sistema informatizado de arrecadação;
3.9. Treinar e capacitar os contabilistas, contribuintes e demais pessoas indicadas pela administração tributária no sistema informatizado de arrecadação;
<b>DO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DO ISSQN</b>
<b>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>
<b>SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE ISSQN</b>
<b>REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE</b>
- Rodar em qualquer plataforma windows;
- Projetado para ambiente cliente/servidor;
- Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e ser multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando a performance;
- Utilizar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional;
- Refina de backup para extração de dados;
- Solução deve estar apta a trabalhar utilizando ambiente de cluster e balanceamento de carga de rede.
<b>ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO:</b>
O sistema deve estar desenvolvido em linguagem visual, com interface gráfica, utilizando-se de banco de dados relacional gratuito, compatível com o padrão ANSI (American National Standards Institute) e com os respectivos módulos integrados entre si em um único banco de dados.
Deverá utilizar-se de um controle de acesso (senha) individualizado por usuário, de modo de parâmetro de restrição de acesso e privilégios de operações (como: inclusão, alteração, exclusão, consulta e impressão), respeitando a responsabilidade de cada usuário, além de possibilitar a auditoria pelo próprio sistema.
O sistema não poderá se utilizar de criptografia do banco de dados, tratamento de registro virtual ou bloqueio (senha) no banco de dados, que criem impedimento de acesso direto aos dados armazenados.
O sistema deverá oferecer gerador de relatórios, que permita ao usuário interagir com os relatórios existentes ou desenvolver novos relatórios de maneira autônoma, sem a interferência do fornecedor.
Permitir personalizar os relatórios e telas do sistema, com a identificação da Prefeitura.
Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em disquete ou disco rígido, com formatos HTML, PDF, RTF e outros que permitam ser visualizados posteriormente.
O gerador de relatórios deverá permitir a criação de arquivos que possam ser migrados para planilhas eletrônicas (tipo excel).
O gerador de relatórios deverá permitir que seja selecionada uma impressora da rede no momento da impressão do documento.



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

Possuir estrutura variável que permita a inserção de novos campos de banco de dados, sem que dependa da interferência do fornecedor. Os novos campos inseridos devem passar a ser controlados pelo sistema aparecendo nas telas de consultas e relatórios.
Permitir filtragens por qualquer campo do cadastro mesmo aquelas criadas pelo usuário quando utilizando a estrutura variável.
Apresentar ícones em botões e opções de menu de modo diferenciado caso eles estejam habilitados ou desabilitados.
A atualização do aplicativo deve ser feita nas máquinas clientes por programa tipo setup, não sendo necessárias intervenções técnicas na instalação.
Possuir padronização do uso de telas de função, aspectos de controle, telas de atalho e ferramentas, em todo sistema, de forma a facilitar sua operacionalização.
O sistema deve estar desenvolvido baseado em um núcleo, e todas as telas e componentes do sistema devem herdar as características deste núcleo, o que permite a padronização necessária.
Possuir ferramentas que permitam o 'Backup' e 'Restore' do Banco de Dados, com interface amigável e clara, para facilitar os procedimentos relativos à segurança da base de dados.
Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.
Permitir consulta às tabelas do sistema, sem perda das informações já registradas na tela corrente, permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos, Ex: Combo, Bpx e ListBox.
Possuir Ajuda online, sensível no contexto.
Assurar a integração de dados do sistema, bem como a inexistência de replicação de dados, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, independente do módulo que esteja sendo executado.
Possuir teste de consistência de dados de entrada, por exemplo: validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc.
O sistema aplicativo deverá ser construído em todos os seus módulos, com interface gráfica nativa do sistema operacional. Não serão admitidos aplicativos com interface no modo de caractere.
Deverá ser garantida a integridade referencial das tabelas. P.ex. não deve ser possível apagar um código de uma rua se existir alguma inscrição imobiliária cadastrada (relacionada) com esse endereço; não deve ser possível apagar o proprietário/contribuinte ou deixar um registro zerado em qualquer cadastro.
Garantir que o sistema aplicativo tenha integração total entre seus módulos ou funções.
Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos labels, botões, ícones e menus em todos os módulos do sistema.
Permitir que os campos com conteúdo por alternativa tenham uma função correlacionando a codificação à alternativa correspondente, inclusive com opção de consultá-las durante o cadastramento.
Permitir a criação de textos livres para emissão de avisos, notificações, termos de confissão de débitos, etc.
Banco de dados relacional (cliente/servidor (client/server), compatível com sistema operacional Windows e Linux.
Permitir a utilização da linguagem PL/SQL em Oracle para acessar a base de Geoprocessamento caso exista na prefeitura.
Possuir Protocolo de rede compatíveis com: TCP/IP (para todas as plataformas), NetBEUI e LEX/SRX.
Possuir banco de dados compatível com o padrão ANSI (American National Standards Institute).
Permitir o armazenamento das Stored Procedures no banco de dados para execução de tarefas, diretamente pelo servidor, possibilitando assim: Redução do tráfego de dados pela rede; Ganho de velocidade de processamento; Redução dos requisitos mínimos de hardware nas estações cliente. Limpeza e replicação de rotinas de uso comum na aplicação.
Possuir a forma de acesso e processamento tipo Cliente/Servidor, com as regras de negócio armazenadas no banco de dados, tendo a distinção clara dos procedimentos de interface, que deverão ser executadas no cliente e de negócio, que deverão ser executadas no banco, sem o uso de software com características de servidor de banco de dados nas máquinas clientes.
O acesso ao Banco de Dados deve ser nativo, não sendo aceita a comunicação via ODBC.
A Solução deve ser baseada no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas tanto de software como de hardware.
Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá rodar no sistema operacional homologado pelo fabricante ou comunidade de desenvolvimento, não sendo permitido uso de artifícios técnicos como emuladores e máquinas virtuais, se esta não estiver homologada pelo fabricante ou comunidade de desenvolvimento, de preferência em seu site oficial ou documentação técnica de acesso público.



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Possuir uma estrutura que permita a informatização completa dos dados cadastrais armazenando todos os fatos geradores (estabelecimentos, profissionais liberais, autônomos, etc.) e que seja capaz de armazenar todas as partes relacionadas e sem limitações permitindo-se registrar o contribuinte principal e os sócios do quadro societário, com a possibilidade de armazenar, ainda a data de admissão e percentual de participação de cada um.
Grupos de cadastros esperados: Contribuintes e Mobiliário
O sistema deverá manter um registro automático e cronológico das modificações ocorridas nos dados cadastrais armazenados em uma tabela específica, registrando o responsável pela manutenção, data da operação, justificativa do feito, descrição do campo alterado, número do processo, e imagem de documento (foto, contrato social, etc.), podendo, para consulta, ser organizado em ordem crescente ou decrescente de qualquer um dos campos disponíveis na tabela, com estes dados disponíveis em forma de relatório ou consulta. Permitir ainda a criação manual de histórico cadastral de alterações sem a possibilidade de que as mesmas sejam apagadas ou alteradas.
Cadastro Mobiliário com estrutura mínima que permita a análise do perfil das empresas, como: área útil, porte da empresa, quadro societário, com identificação personalizada de cada integrante, identificação Simples Nacional (optante e data de enquadramento e desenquadramento), MEI, data do Alvará de Bombeiro, Vigilância Sanitária e validade do seguro de moto/táxi.
Relatórios de controle das validades do seguro (moto/táxi) e Alvarás de Bombeiro e Vigilância Sanitária.
Possibilitar o relacionamento "sem limite" de atividades para uma mesma Inscrição Municipal, com opção de ordenar as atividades por grau de importância individual por inscrição.
Permitir o controle das Inscrições Municipais por escritório (contábil), inclusive por ramo de atividade (industrial, comercial e prestação de serviços).
Permitir a emissão de relatório com a posição de alvarás concedidos, contendo informações do interessado, data de concessão e situação.
O sistema deverá permitir o cadastramento dos usuários com no mínimo, nome do usuário, cargo, departamento onde está lotado, categoria, módulos de acesso e assinatura digitalizada.
O sistema deverá permitir o controle de todos os feriados do calendário inclusive os feriados municipais para que se tenha o cálculo correto do número de dias úteis para se estipular vencimentos ou calcular juros e multas.
O sistema deverá permitir a padronização dos logradouros com a codificação das ruas da cidade, que além de sustentar o endereçamento urbano (puxando os dados direto da tabela), ainda registre: antiga denominação, CEP, bairro de origem, número do decreto e data de criação.
O sistema deverá possuir uma tabela de atividades que permita a identificação das atividades econômicas das empresas, profissionais liberais e autônomos, mantendo um relacionamento com outras tabelas oficiais como: CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, e a Lista de Serviços (Lei 116/2003). Também terá a finalidade de fixar os valores unitários de cobrança dos tributos: Taxa de Licença, Vigilância Sanitária, ISS e Ocupação do Solo.
O sistema deverá permitir o cadastramento das bases de cálculo com os valores unitários utilizados nos cálculos. Devem ficar registrados por exercício e receita, permitindo seu recálculo a qualquer momento, além de servir de fonte de consulta futura.
Em cumprimento a exigência dos Correios, deverá estar prevista a implantação do CEP (Código de Endereçamento Postal) por logradouro, envolvendo a conversão automática considerando as nomenclaturas e intervalos de numeração segundo as regras estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios.
Permitir o armazenamento de imagens de documentos ou fotos, com relacionamento com as respectivas inscrições cadastrais dos fatos geradores, com inserção de comentário da imagem, bem como a separação por tipo e categoria dos documentos (imagens). Possibilitando a sua consulta e impressão.
O sistema deverá permitir o tratamento individualizado e pessoal de cada contribuinte, deverá disponibilizar recursos para a identificação e qualificação do contribuinte, que deverá ser cadastrado uma única vez, independente da quantidade de fatos geradores (inscrições, processos, etc.) que estejam relacionados a ele, com distância entre os homônimos.
Permitir o relacionamento dos contribuintes, com acesso simultâneo aos dados cadastrais e aos respectivos lançamentos (débitos) dos seus fatos geradores, sendo ele proprietário ou sócio (de pessoa jurídica).
Além dos dados pessoais de praxe, a estrutura cadastral, deverá permitir o cadastramento de informações como nome fantasia, documentos pessoais (CPF, CNPJ, RG e Inscrição Estadual, carteira de trabalho, cartão SUS, etc.), certificados de registro profissional (CREA, CRM, etc.), diferenciação de pessoas (física ou jurídica), telefones pessoais (para uso em telemarketing) e endereço eletrônico (para notificação por e-mail).
Deverá oferecer recursos para a inserção de novos campos à estrutura cadastral, permitindo o armazenamento e controle de outros dados pessoais que no futuro venham ser necessários, proporcionando análises por perfis de contribuintes.
Atendendo a necessidade no cadastramento dos ambulantes, o sistema deverá permitir o armazenamento de foto (3x4) do contribuinte, juntamente com seus dados pessoais.
Permitir o relacionamento de débitos pessoais, débitos estes que não tenham relacionamentos com nenhum fato gerador (inscrições, processos, etc.).

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

Permitir o controle das manutenções sofridas pelo contribuinte, mantendo um histórico com o registro das operações, relacionando a informação anterior e atual, deverá permitir também a associação de imagens quando se fizer necessário como, por exemplo, cópia de documentos.
Permitir o cadastramento de senha de acesso ao módulo web (via internet), armazenando e registrando as operações executadas.
Permitir o cadastro dos Créditos Tributários (lançamentos), armazenando-os em uma única base de dados integrada, separados e controlados por suas origens e situações.
Permitir o cadastramento da origem do lançamento, armazenando a justificativa e processo administrativo que os geraram.
Permitir o cadastramento das Bases de cálculo dos lançamentos, respeitando a natureza de cada tributo: ISSQN (notas fiscais, movimento econômico e alíquota), ISS da construção civil (área construída, alíquota, mão de obra e número do projeto), Reparcélamento de Débito (origem do débito, termo, inicial, número de processo).
Possuir várias modalidades de baixas dos pagamentos, permitindo a digitação em lote, digitação on-line (em tempo real), cobrança bancária (código de barras FEBRABAN, débito automático, ficha de compensação) e via recebedoria. Em se tratando de cancelamento ou estorno de pagamento, deverá haver espaço para a justificativa e registro do processo administrativo. Os pagamentos feitos em duplicidade deverão ficar registrados, para um melhor controle, quando se houver a necessidade da devolução do pagamento indevido.
Permitir a contabilização da arrecadação distribuindo os valores conforme suas receitas de origem, inclusive com as diferenças de recolhimento ocorridas, permitindo-se visualizar a contabilização da arrecadação, que deverá ser processada respeitando o plano de contas da prefeitura. A contabilização deverá se integrar ao sistema de Contabilidade em uso pela prefeitura por meio de arquivo magnético ou relatório, respeitando as necessidades técnicas do sistema em uso.
Permitir durante o processo de consulta de débitos, que sejam emitidos guia de recolhimento, segunda via, histórico financeiro, e que estes possam ter seus valores atualizados automaticamente. Estes documentos deverão também identificar a situação dos débitos listando o número da inscrição em dívida ativa e o processo de execução fiscal nas guias de recolhimento quando existirem.
Permitir o armazenamento da memória de cálculo, para que durante a consulta de um débito vencido o usuário visualize a memória de cálculo, demonstrando as variáveis utilizadas, para um melhor esclarecimento ao contribuinte, quanto à composição dos valores.
Permitir o lançamento do ISS da construção civil, com registro da base de cálculo (valor da mão de obra, número do projeto e área regularizada).
Possibilitar a emissão de extrato com a posição dos débitos, tanto individualizado por inscrição, quanto consolidado, unificando todos os fatos geradores de um mesmo contribuinte.
Permitir a emissão de um documento unificado contendo a notificação de lançamento e a guia de recolhimento dos tributos, imprimindo código de barras para leitura ótica de acordo com o padrão bancário, pelo valor total ou em quotas observando restrições para valor mínimo e quantidade de parcelas.
Permitir registrar isenções, não incidência, imunidades e reduções de alíquotas e bases de cálculo, de acordo com a legislação vigente.
Permitir o registro dos lançamentos de isentos, possibilitando assim uma análise do impacto destes lançamentos na expectativa da arrecadação.
Possuir uma consulta consolidada onde se permita levantar os débitos de todos os fatos geradores de um mesmo contribuinte em uma só consulta, permitindo ainda a impressão de extrato ou guia de recolhimento com a situação atual dos débitos do contribuinte.
O sistema deverá manter um registro cronológico das modificações ocorridas nos dados financeiros, registrando o responsável pela manutenção, data da operação, justificativa do feito, número do processo e imagem de documento (foto, cronômetro, cópia de escritura, etc.). Deverá permitir a consulta desses registros em ordem crescente ou decrescente possibilitando a impressão dos mesmos.
Permitir as isenções e reduções parametrizáveis em valores de base de cálculo dos tributos.
Permitir a emissão de condições negativas, positivas ou positiva com efeito negativo, com livre formatação de seu texto.
Permitir o tratamento diferenciado dos diversos tipos de baixas, pagamento, compensação, transação, remissão, prescrição, decadência, conversão de depósito em renda, pagamento antecipado/homologação, consignação, decisão administrativa irrevogável, decisão judicial passada em julgado e dação em pagamento.
Permitir relatório da receita diária, permitindo a seleção do período, da receita, do tipo de receitas e valor pago.
Permitir relatório do desempenho da arrecadação dos maiores contribuintes por setor de atividade e período.
Permitir relatório consolidado da arrecadação por agente arrecadador e período.
Permitir relatório para análise gerencial da arrecadação por contribuinte, código de atividade econômica, agente arrecadador ou por qualquer campo do cadastro, permitindo a ser especificado.
Permitir o registro das notificações emitidas possibilitando consultas posteriores, onde seja possível ver o texto utilizado na notificação.
Permitir relatório dos maiores devedores e maiores pagadores, com possibilidade de filtragem por qualquer campo do cadastro.



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

Possuir rotinas parametrizáveis de cálculo de acréscimos legais, permitindo o cadastramento de bases diferentes por receitas.
Permitir a inscrição automática dos débitos em dívida ativa, possibilitando a seleção dos débitos a serem inscritos, mantendo o histórico do lançamento.
Permitir o julgamento de débitos, selecionando por: receita, exercício, valor, quantidade por processo, por sub-dívidas, etc.
Permitir que a execução seja por fato gerador ou por contribuinte, quando por contribuinte os débitos dos diversos fatos geradores deverão ser unificados e gerado um único processo com as QDAs distintas para cada exercício.
Permitir o acompanhamento do trâmite do processo de execução.
Permitir o registro e controle das despesas processuais.
Permitir a emissão do livro de dívida ativa, com mapas totalizadores por receita e natureza dos tributos.
Permitir a emissão de notificação extrajudicial.
Permitir um acompanhamento efetivo dos processos (Administrativo/Judicial), emitindo relatórios e avisos automáticos de vencimentos de prazos, possibilitando o controle do andamento do processo mesmo sem tela em mãos.
Permitir a confecção de documentos para atuação (capa, petição inicial e QDA agrupadas com assinaturas digitalizadas, certidão de atuação, carta de citação em modelo econômico com aviso de recebimento integrado), assinatura digitalizada.
Possuir a certidão de dívida ativa dos débitos parcelados, listando os débitos de origens, com atualização dos valores e demonstrativo do saldo remanescente do débito, inclusive identificando os débitos de origem.
Possuir termo de quitação de débito.
Permitir o apensamento de processos.
Permitir o bloqueio de registros inaptos a distribuição, ex: valores ínfimos, cadastros em nome da prefeitura, etc.
Permitir a seleção manual dos processos a serem executados.
Possuir relatório de estatísticas das execuções, propostas, pagas, suspensas, extintas e canceladas.
Possuir agenda de compromissos (agendamento dos atos de cobrança/ligações/visitas, etc.), validação da citação.
Permitir a impressão de documentos subsequentes, (Despacho, Edital, Mandado de Citação, Mandado de Penhora, etc.).
Permitir a impressão de petições em lote.
Permitir a impressão da petição inicial, identificando todas as partes do processo e com assinatura digitalizada do procurador jurídico.
Permitir a impressão automática de petição de extinção. Permitir também a seleção das petições a serem impressas.
Permitir a impressão automática de petição de Sobrestamento. Permitir também a seleção das petições a serem impressas.
Permitir a impressão automática de petição de Apensamento.
Possuir relatório da memória de cálculo.
Possuir relatório dos julgamentos por executado.
Possuir relatório dos julgamentos por inscrição ou processo.
Possuir relatório dos julgamentos baixados e não extintos.
Permitir a impressão de mandado de citação com texto livre.
Permitir a geração de arquivo de remessa para a distribuição eletrônica no padrão do Estado.
Possibilitar a interpretação do arquivo retorno para alimentar os dados do processo de execução fiscal.
Possuir uma rotina que facilite a análise e apuração da "certeza e liquidez" dos débitos a inscrever em dívida ativa.
Permitir o controle das custas processuais, com opção para a recuperação dos valores na liquidação dos débitos, bem como dos honorários advocatícios.
Possuir um relatório de dívida ativa consolidado por tributo, para facilitar a conciliação com o setor contábil.
Permitir parcelar os débitos através de processo automático e instantaneamente à presença do contribuinte, oferecendo a possibilidade de simulações de valores e números de parcelas. Permitir através de parâmetros limitações de números de parcelas, valor mínimo de parcela, valor mínimo de entrada, limitação de data, conforme a legislação em vigor.
Atendendo ao princípio da novação do débito, um novo lançamento deve ser criado, para garantir a não presença do débito, mantendo as mesmas receitas dos débitos originários, como também lançamentos de origem dos débitos, para que não haja comprometimento da contabilização, bem como justifique o fato gerador no decorrer da execução fiscal.
Possibilitar o parcelamento de forma unificada de vários débitos em um só parcelamento, com a emissão automática do termo de confissão de dívida, com a identificação dos débitos de origem, descrição dos valores e acréscimos, benefícios concedidos e número do processo de execução fiscal, quando for o caso.
Permitir que em se tratando de concessão de benefícios (isenções, anistias e remissões) parciais ou integrais dos acréscimos, o sistema deverá demonstrar o lançamento de maneira clara, apresentando os valores dos benefícios em valores negativos, permitindo a apuração do impacto destes benefícios para a contabilidade.
Permitir a reversão dos benefícios concedidos, daqueles parcelamentos que vierem a descumprir as regras estabelecidas pela legislação em vigor.
Permitir que a QDA dos débitos parcelados seja composta das QDAs dos seus débitos de origem, com seus respectivos demonstrativos, acompanhado de um anexo consolidando o saldo remanescente do débito.



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

Permitir a autonomia da contratante no desenvolvimento e alterações, quer em relatórios, certidões, notificações, formulários e guias; Os relatórios do sistema devem permitir a total liberdade de ações de parte da contratante, preferencialmente através de um gerador de relatórios, que permita esta interação do usuário, deverá permitir também que os novos relatórios ou documentos sejam incorporados ao menu do sistema.
Na emissão de comunicação e ou notificação, o sistema deverá registrar o teor, data e responsável pela emissão e se possível a assinatura digitalizada.
Na emissão de certidões, guias, declarações, carnês, alvarás e laudo de vistoria, permitir a impressão de imagens como brasão, marca d'água, etc.
Os documentos que necessitem controle de emissão, como: certidões, alvarás, declarações, guias, etc, deverão ficar armazenados e o sistema deverá oferecer consulta destes documentos emitidos nas suas respectivas inscrições cadastrais.
Certidões emitidas com código de validação, com opção de certificação da sua autenticidade, através do módulo de acesso através da internet.
Atender ao código de processo civil, quanto à identificação e qualificação do contribuinte na petição inicial.
Atender a Lei 6.880/1980, quanto ao tempo de inscrição e tratamento dos co-responsáveis (co-proprietário e quadro societário).
Atender ao decreto: BI 195/A/967: Contribuição de Melhorias
Atender a portaria nº 564 (27/A/2002) do Tesouro Nacional
Atender a MP nº 2095-76/2001 (assinatura digitalizada)
Atender ao CTN - Código Tributário Nacional
Atender a Lei 116/2003
Atender a Lei 123/2006
Atender ao CTM - Código Tributário do Município de Votuporanga.
Decreto 8228/2010 - Política de Privacidade.
Permitir o acesso através da rede mundial de computadores (internet), disponibilizando em tempo real consultas de débitos e dados cadastrais, utilizando-se da infra-estrutura própria do Município, e garantindo a confidencialidade dos dados, através de controle de acesso individualizado por contribuinte.
Não será permitido a existência de banco de dados paralelo; todos os dados deverão ser acessados e gravados em um único banco de dados, para se permitir uma integração total com o sistema de gestão tributária, possibilitando assim resultados instantâneos.
Permitir a emissão, via internet, de segunda via de guias, carnês, certidões negativas.
Deverá ser respeitado as regras da Política de Privacidade vigente, mantendo o sigilo da informação, quando disponibilizar acesso dos dados aos seus prepostos, como os contadores, por exemplo.
Todos os documentos legais emitidos pelo sistema, seja pelo sistema de retaguarda (interno) ou quanto aqueles emitidos através da internet, deverão disponibilizar recurso para certificação da sua autenticidade, bem como indicar o fundamento legal que o regulamentar.
O sistema deverá possuir espaço exclusivo para a publicação das regulamentações referentes a disponibilidade de acesso e serviços.
Permitir que as solicitações feitas via internet sejam integradas ao sistema de retaguarda, para que se possa compartilhar os dados cadastrais já existentes na base cadastral do município.
Permitir que o sistema de retaguarda utilizado pela prefeitura tenha acesso instantâneo das informações geradas pelo módulo Web, sem que haja a necessidade de interface ou acesso ao módulo web.
Possuir opção para a emissão de Certidão Negativa de Débito, porém quando solicitado diretamente por pessoa relacionada como fato gerador (empresa) mostrar os débitos pendentes se for o caso, mas quando solicitado por terceiros o sistema deverá apenas mencionar que a certidão só poderá ser emitida na Central de Atendimento, de forma a garantir o sigilo fiscal.
Permitir a impressão do Certificado de Lançamento e a guia de recolhimento correspondente, apenas após o crédito tributário estar constituído.
Permitir que os contadores cadastrados e relacionados com as inscrições municipais, por elas administradas, possam acessar essas inscrições com amplo acesso aos dados na qualidade de preposto.
Permitir o controle das autorizações para a confecção dos talonários de notas fiscais de prestação de serviços, vinculando os dados a inscrição municipal do prestador, junto ao Cadastro Sócio-Econômico.
Disponibilizar módulo de escrituração fiscal (Prestador) e escrituração substitutiva (Tomador), para a apuração do ISS devido.
Permitir o recolhimento por substituição tributária através do Tomador de Serviços.
Permitir a retenção do ISS de Prestadores de outras localidades, quando estes se enquadrarem nos incisos I a XXII do artigo 32, da Lei Complementar 116/2003.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

Permitir o controle de enquadramento e desenquadramento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI), de acordo com a legislação vigente.
Possuir relatórios e consultas que detalhem as empresas prestadoras de serviços comerciais e industriais vinculadas a cada contador e valor da arrecadação no período.
Permitir um controle total sobre as empresas optantes pelo Simples Nacional permitindo o enquadramento e desenquadramento das mesmas.
Permitir as escriturações (fiscal/substitutiva) via internet em tempo real com atualização da base de dados na divisão de ISSQN.
Permitir a declaração individualizada por nota fiscal emitida relacionando valor, data, número e série da nota.
Permitir a declaração de não movimentação no período.
Permitir o registro do nº do processo de abertura de encerramento e baixa, bem como das datas de abertura de encerramento de baixa de suspensão.
Permitir o cadastramento de gráficas autorizadas a emitir notas fiscais.
Permitir o controle de autorização de notas fiscais por empresa.
Permitir a interpretação do contribuinte com o cadastro único de contribuintes utilizado pelo sistema de tributação municipal.
Permitir realizar a emissão de Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento de ISS resultante de estimativa fiscal ou arbitramento.
Permitir a emissão de documento de movimentação e pagamento para ISS (mensal), onde o contribuinte ou tomador do serviço informe a base de cálculo, as deduções, quando houver, obtendo o valor do imposto e possa efetuar o pagamento na rede arrecadadora registrando em tempo real do lançamento efetuado no sistema de tributação municipal.
Permitir demonstrativo da arrecadação do ISS por atividade econômica do ano atual e ano anterior.
Permitir o tratamento do ISS convencional e o Simples Nacional de forma automática, com lançamento prévio com expectativa de recebimento para o acolhimento do pagamento através do retorno bancário, interpretando o DARF607.
Relatório de inadimplentes do Simples Nacional por inscrição ou por escritório contábil.
Permitir gerar a Programação das Ações Fiscais possibilitando selecionar as atividades a ser fiscalizada, a distribuição da carga de trabalho entre o contador fiscal, a emissão de autorização para ação fiscal e o registro de seus resultados.
Permitir o acesso via internet (web) que nas escriturações ou consulta através do contribuinte ou escritório contábil.
Permitir controle para a homologação das transações das escriturações efetuadas por período.
Emissão e controle de Planilha de Custo Operacional dos prestadores de serviços a fim de apurar o movimento econômico para o arbitramento.
Disponer rotina de análise crítica com o cruzamento das escriturações do Prestador com o Tomador, objetivando apurar inconsistências entre as notas declaradas.
Notificação de inconsistência através de papel ou envio de e-mail automático, para notificar as inconsistências da análise crítica.
Relatório das arrecadações crescentes, comparando o período com a média dos últimos pagamentos, permitindo informar a margem para o cálculo da média.
Relatório das arrecadações decrescentes, comparando o período com a média dos últimos pagamentos, permitindo informar a margem para o cálculo da média.
Relação dos Serviços Importados, aqueles adquiridos de prestadores de outras localidades, com indicação do ISS apurado ou não para o município, com quebra por atividade.
Relação dos Serviços Exportados, prestados para tomadores de outras localidades e com indicação do ISS apurado ou não para o município, com quebra por atividade.
Relatório dos omissos, aqueles prestadores ou tomadores que deixaram de fazer a escrituração no período selecionado.
Relatório do Prestador Não Declarante, ou seja, com nota escriturada pelo Tomador e não declaradas pelo Prestador.
Relatório do Tomador Não Declarante, ou seja, com nota escriturada pelo Prestador e não declaradas pelo Tomador.
Permitir, quando não o Contribuinte, a condição de Tomador (substituto tributário).
Relatório dos prestadores Sem Movimentação, aqueles declarantes como sem movimento no período.
Relação das Notas Sem Incidência, notas canceladas, notas vendidas ou notas relacionadas com cobrança em outra localidade.
Ser compatível com todos os navegadores presentes no mercado.
O controle de acesso deverá ser pelo CPF/CNPJ (pessoa física ou jurídica), previamente cadastrado, com senha individual.
Possuir interface visual para auxiliar o usuário na validação dos campos no momento da digitação.
Utilizar a tela de ERP para a validação dos endereços.
Permitir a digitação de vários serviços em uma mesma nota fiscal.
Permitir a personalização da nota com o logotipo da empresa.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços em questão, assim como a locação software de arrecadação de ISSQN, leia-se escrituração fiscal eletrônica e nota fiscal eletrônica são de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração e também os nossos munícipes.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até **31/12/2014**, necessitando assim ser prorrogado, **o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015**, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado, por meio de contato com o fornecedor dos serviços já manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços para esta Municipalidade, sem a promoção de correção inflacionária do valor contratual.

Cabe se dizer que a Contratada aceitou todas as condições inicialmente previstas no contrato original. Frise-se que, o valor a ser pago ao longo no exercício de 2015 será exatamente o pago em 2011, 2012, 2013 e 2014 e que ficará inferior ao limite estabelecido para a modalidade licitatória adotada.

Ao nosso sentir, é de interesse deste Município manter o referido Contrato, tendo em vista a indispensabilidade dos serviços que nos vem sendo prestado pela Contratada, e ainda, pelo transtorno e prejuízo que causaria uma eventual de troca no sistema eletrônico de arrecadação de ISSQN.

Assim temos a seguinte situação:

**a) do ponto de vista fático:**

a.1) a necessidade de manutenção do contrato em questão;

**b) Do ponto de vista legal:**

b.1) a natureza da prestação autoriza a prorrogação do prazo até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme preconizado pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso IV c.c o inciso II do mesmo artigo;

b.2) que o valor total da contratação, não ultrapassará o limite da modalidade de licitação que deu origem ao contrato; e,



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

Portanto, no nosso modo de ver, é possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato em questão.

Destaque-se também, por ser necessário, que a Contratada tem prestado os serviços com proficiência e zelo, atendendo o Município naquilo que foi contratado.

Além de todo o já exposto, cabe ainda registrar que:

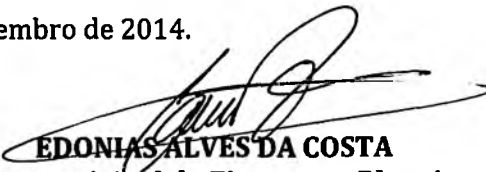
- a) os servidores que necessitam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com a Contratada, o que apresenta muitas vantagens, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem se saber se esta atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) a contratada já conhece as necessidades do Município, no tocante aos contribuintes do ISSQN, assim como contadores e empresas em geral, o que torna a prestação mais ágil, com menor possibilidade de erro ou atrasos;
- c) os serviços, como já dito, vem sendo prestado a contento.

Por fim, noticiamos a existência de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas aqui propostas.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi.

Assim, justificando a nossa intenção de prorrogar o contrato, mantendo-lhe o valor originalmente contratado, esperamos que Vossa Excelência ratifique tudo quanto foi acima consignado, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, nos temos solicitado, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Araputanga - MT, 05 de Dezembro de 2014.

  
**EDONIAS ALVES DA COSTA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

*COMUNICAÇÃO INTERNA*

**De: SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Para: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR**  
Procurador Jurídico

**Dados Gerais do Contrato:**

**Contrato Administrativo nº 132/2011**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT**

**Contratada: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**Endereço: Av. São Paulo Nº 2.140 - Jardim Rondon.**

**Cidade: São Jose dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso**

**CEP: 78.250-000**

**CNPJ/MF nº 04.176.501/0001-84**

**Data da assinatura: 05/08/2011**

**Data do vencimento do Contrato: 31/11/2011**

**PRORROGADO em 4º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014**

**Prorrogação em 5º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I do Projeto Básico, da Tomada de Preço 004/2011.

**Senhor Assessor,**

Tendo em vista a justificativa (técnico-legal) apresentada pelo Sr. EDONIAS ALVES DA COSTA, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato supracitado, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Araputanga - MT, 09 de Dezembro de 2014.

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

PARECER JURÍDICO

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 132/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga – MT

Contratada: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: Av. São Paulo Nº 2.140 – Jardim Rondon.

Cidade: São Jose dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso

CEP: 78.250-000

CNPJ/MF nº 04.176.501/0001-84

Data da assinatura: 05/08/2011

Data do vencimento do Contrato: 31/11/2011

PRORROGADO em 4º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014

Prorrogação em 5º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I do Projeto Básico, da Tomada de Preço 004/2011.

Assunto: aditamento para prorrogação da vigência do contrato.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. EDONIAS ALVES DA COSTA, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos caso dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência.

Alguma dúvida poderia restar quanto aos serviços serem de natureza continuada, contudo, elas se esvaem com as lições de Marçal Justem Filho e Ivan Barbosa Rigolin, dois dos maiores expoentes do Direito Administrativo pátrio.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

*“6.2. Serviços executados de forma contínua*

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade dos serviços retrata na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.*

*Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É Verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se a lei pretendesse vincular a aplicação dos dispositivos aos casos de serviços essenciais tê-lo ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo.*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo com o serviço comum de limpeza.*

*Por outro lado é na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.” (Marçal Justen Filho, in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, Ed. 11ª, p. 504).*

*“II – Serviços continuados são aqueles que, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para manutenção dos serviços públicos, são exercidos durante o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidade permanente, e nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral se questiona quem os prestará mas não se serão ou não prestados, porque isto é inquestionável.*

*Quanto a estes últimos serviços é de imaginar que não possa existir dúvida alguma sobre a natureza continuada é ininterrupta que sempre cerca a sua prestação.*

*Não existe consultoria ou assessoria, se contratada por determinado tempo ou sem predeterminação de tempo e não por determinadas horas de trabalho ativo, que não seja continuada, permanente, ininterrupta, sempre à disposição do contratante, o prestador sempre pronto a prestar o serviço e atender.*

*Não importa se é mais ou se é menos demandado o prestador, porque o que interessa ao contratante é tê-lo à disposição sempre que necessário, e isso só em si já caracteriza a continuidade da prestação.*

*Não existe consultoria ou assessoria descontínua ou por etapas, fases ou módulos; sempre que contratada por determinado tempo é paga a cada período certo, durante todo esse tempo é prestada de modo continuado, na medida em que se pressupõe indispensável a todo tempo.” (Ivan Barbosa Rigolin, in Contrato Administrativo, Ed. Editora Fórum, p. 156)*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços de assessoria junto a administração que é objeto do contrato em apreço.

O contrato a duração do contrato, , pela natureza contínua dos serviços pode chegar até 60 (sessenta) meses. Portanto encontra-se em condições de ser prorrogado por período igual ao prazo anterior.

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação de prazo por igual período.

Segue anexo minuta do Termo Aditivo, conforme nos foi solicitado.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Araputanga - MT., 09 de Dezembro de 2014.

**VICENTE ANDREOTTO JUNIOR**  
*Procurador Jurídico*





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº\*\*\*\*/2011**

**MINUTA**

**QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**QUINTO aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa \*\*\*\*\* , conforme cláusulas e condições que seguem.**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, nesta cidade de Araputanga - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado Contratante e empresa \*\*\*\*\* , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\* , em \*\*\*\*\* neste ato representado pelo seu sócio diretor, \*\*\*\*\* , brasileiro, \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* , portador do RG. N.º \*\*\*\* SSP/\*\*\* e CPF N.º \*\*\*\*\* , neste ato denominado simplesmente Contratado, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº \*\*\*\*/2011, que vence em \*\*/\*\*/\*\*\*\*, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de \*\*/\*\*/\*\*\*\* até \*\*/\*\*/\*\*\*\*.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Dá-se a este aditamento o valor total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), sendo os pago conforme contrato original.

2.2. Somado ao aditamento em questão, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhada na dotação orçamentária do exercício do ano de 2015, junto a **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO: \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\***

**4 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, \*\* de \*\*\*\*\* de 2014.

\*\*\*\*\*  
**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, \*\* de \*\*\*\*\* de 2014.

\*\*\*\*\*

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Dados Gerais do Contrato:**

**Contrato Administrativo nº 132/2011**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT**

**Contratada: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**Endereço: Av. São Paulo Nº 2.140 - Jardim Rondon.**

**Cidade: São Jose dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso**

**CEP: 78.250-000**

**CNPJ/MF nº 04.176.501/0001-84**

**Data da assinatura: 05/08/2011**

**Data do vencimento do Contrato: 31/11/2011**

**PRORROGADO em 4º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014**

**Prorrogação em 5º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além do fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN, tudo conforme definido no Anexo I do Projeto Básico, da Tomada de Preço 004/2011.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. EDONIAS ALVES DA COSTA, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual, cujo ao teor desses expedientes aderimos integralmente.

Considerando o interesse dessa Administração Municipal em continuar com os serviços do Contratado que já manifestou, também, o interesse em continuar com a prestação dos serviços;

Considerando que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei,

**Autorizamos o aditamento do presente contrato onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços que iniciou em 01/01/2014 à findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a  
findar em 05/08/2015, determinando:**

- a) a formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- b) o empenhamento da despesa para que surta os efeitos financeiros necessários;
- c) a publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Araputanga - MT., 10 de Dezembro de 2014.

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**QUINTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011**

O Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa **ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.176.501/0001-84**, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, **AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011**, sendo este o **QUINTO TERMO ADITIVO** onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços que iniciou em **01/01/2014** à findar em **31/12/2014**, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para **01/01/2015** a findar em **05/08/2015**, consequentemente suplementará o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** o valor do contrato epigrafado, somado ao aditamento em questão, o valor contratual passa a ter o valor de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesesseis Mil Reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ronaldo Edson Schiavinato  
Código Identificador:ABDBF9BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -  
QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 132/2011**

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, mediante justificativa expedita pela Secretaria Municipal de Administração, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011, sendo este o QUINTO TERMO ADITIVO onde, Adita-se o prazo para a execução do serviços que iniciou em 01/01/2014 à findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015, consequentemente suplementará o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o valor do contrato epigrafado, somado ao aditamento em questão, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ronaldo Edson Schiavinato  
Código Identificador:F7FF7A67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2014 /  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, situado na Rua Antenor Mamedes nº 911 Centro em Araputanga-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2014 / INEXIGIBILIDADE Nº 009/2014, que trata do Credenciamento de profissionais médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros para prestação de serviços de plantão junto a Unidade do Pronto Atendimento instalada no Centro de Saúde do município, através de pessoa física, foram considerados como credenciados os seguintes profissionais: Prestar Serviços de Enfermeiros: MAIANI MARTINS ALVARENGA, inscrição no COREM/MT nº 299.757. ERISSLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, inscrição no COREM/MT nº 302.319. FLAVIA LATORRACA DE SANCTIS PIERES, inscrição no COREM/MT nº 299.701. LUCIANO PEREIRA LEITE, inscrição no COREM/MT nº 4355-2014. ADERICO BARBOSA, inscrição no COREM/MT nº 252.889. JEUSILENE CRISITNA VOLPATO DA SILVA, inscrição no COREM/MT nº 408.424. DAYANE SEIDHT DE OLIVEIRA LIMA, inscrição no COREM/MT nº 395.392. ROSEMERI XAVIER LOCH VIEIRA, inscrição no COREM/MT nº 299.765. GISELE BERNARDES SILVA, inscrição no COREM/MT nº 395.247. RAYANNE DA SILVA SANTOS, inscrição no COREM/MT nº 43366/2014. VASTÍ DE SOUZA RAPOSA, inscrição no COREM/MT nº 299.771. Prestar Serviços em Técnicos

de Enfermagem: MARIA DE SOUZA ROSA SILVA, inscrição no COREM/MT nº 628.556. MARNELSA LIMA DA SILVA, inscrição no COREM/MT nº 408.273. DANIELA BARBOSA DE SOUZA, inscrição no COREM/MT nº 907.942. MARIA RENATA SOARES DE OLIVEIRA, inscrição no COREM/MT nº 955.882. MARINEIDE APARECIDA NUNES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 455.351 SSP/MT e CPF nº 429.401.331-15 e inscrição no COREM/MT nº 214.918. APARECIDA DE ARAUJO, inscrição no COREM/MT nº 911.485. REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO, inscrição no COREM/MT nº 4383/2014.

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

**EDONIAS ALVES DA COSTA**

Presidente da CPL

Publicado por:  
Ronaldo Edson Schiavinato  
Código Identificador:0B840FFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL ESPECIAL 001/2014**

**EDITAL ESPECIAL Nº 001/2014/SEMEC**

O Secretário Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições comunica que estão abertas as inscrições para o processo de eleição de professores ao provimento da função em comissão de Diretor da Escola José Evaristo Costa, nos termos da Lei Municipal Nº 677 de 06 de julho de 2006 e de acordo com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 957/2010.

**I - Das inscrições:**

- 1 - As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação no período de 15 a 16 de dezembro de 2014, período matutino das 7h 30 min às 11h 30 min e no período vespertino das 13h às 17 h.
- 2- Para inscrever-se no processo eleitoral ao cargo de diretor, o professor candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
  - a) ser ocupante de cargo efetivo no quadro de professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede municipal,
  - b) possuir graduação em licenciatura plena;
  - c) ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério público municipal;
  - d) ter no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- 1 – Na falta do profissional que preencha este requisito, poderá se inscrever professor da rede municipal que preencha todos os requisitos deste edital.
- e) Possuir noções básicas de Informática do pacote Microsoft Office: Word, Excel, PowerPoint.
- f) Ser conhecedor das Leis: Constituição Federal; Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; Gestão Democrática Municipal nº 677/2006/957/2010; Regime Único Jurídico Municipal nº 135/1992; Regimento Interno da Instituição que pretende dirigir; Funções e Competências do Diretor Escolar; Diretrizes Curriculares Nacionais; Plano Municipal de Cargos e Carreira; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal da Educação; ter conhecimento das resoluções e dos Programas Federais relacionados à sua Instituição – PDDE, PDEI, PAR, FUNDEB, Educacenso, Bolsa Família – relacionada à frequência escolar;
- g) Estar em dia com os registros e escriturações referentes à função que exerce;
- h) Apresentar proposta de trabalho elaborada contendo os seguintes itens:
  - 1) Participação comprovada dos segmentos vinculados à escola na elaboração do plano de trabalho em Assembleia Geral Ordinária: Registro da Ata com assinatura da comunidade escolar;
  - 2) objetivos e metas para a melhoria da organização do Espaço Escolar e do Ensino aprendizagem;
  - 3) estratégias para a preservação do patrimônio público;
  - 4) estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão administrativa, pedagógica e financeira.
  - 5) Gestão de pessoas/ Administração de recursos humanos (uma associação de habilidades e métodos, políticas, técnicas e praticas definidas com objetivo de administrar os



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



INSTRUMENTO DE CIDADANIA Ano 3, Nº 525, Goiabá, quarta-feira, 10 de dezembro de 2014, Página 5

05.705.519/0001-99, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2014.  
Carlos Roberto Bianchi  
Presidente do CISOMT

### GROSSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO

Dispensa de Licitação nº 08/2014  
O Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2014, o Senhor Carlos Roberto Bianchi, Presidente, HOMOLOGA a Licitação para a Aquisição de Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética. Contratada: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, CNPJ. 80.922.168/0001-86, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.  
São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2014.  
Carlos Roberto Bianchi  
Presidente do CISOMT

	Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para o restante do ano de 2014.
Favorecido	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
Prazo de Entrega	Imediato.
Valor Global Estimado	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal	Art. 24, XXII, da Lei Nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº. 031/2014.

Ratifico a dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA Nº. 031/2014, nos termos do Art. 28 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.  
Água Boa, em 10 de dezembro de 2014.  
Mauro Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREVI-SINOP/MT  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.  
Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.  
Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 003/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA DE SERVIÇOS URBANOS. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.  
Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 004/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de Gaveteiro e Balcão com Duas portas VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.  
Sinop, 05 de Dezembro de 2014

### PREFEITURA DE ÁGUA BOA

#### LICITAÇÃO

#### LICITAÇÃO. 2ª ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

##### ONDE SE LÊ:

Objeto	Assentamento e execução de manilhas e buetros na Avenida Universitária, no Bairro Universitário no Município de Água Boa, conforme planilha.
LEIA SE:	
Objeto	Serviço de mão de obra de assentamento de manilhas e execução de buetros, na Avenida Universitária no Bairro Universitário no Município de Água Boa.

Água Boa MT, em 10 dezembro de 2014.  
Mauro Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para a Secretaria de Educação, Setor de Esportes e Secretaria de
--------	---

### PREFEITURA DE ARAPUTANGA

#### ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE  
ADITAMENTO CONTRATUAL  
TERCEIRO TERMO ADITIVO -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, onde se propõe ao aditamento contratual firmado com a empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84, que foram corroboradas com emissão de parecer jurídico favorável a aditivo para acréscimo contratual, cujo o teor desses expedientes aderimos integralmente.

AUTORIZAMOS o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013, sendo este o TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Onde adita-se o prazo de vigência contratual que vence em 31/12/2014, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de 01/01/2015 até 31/12/2015, para continuidade dos serviços pactuados, conforme previsto no art. 57, II, da L. 8.666/93;

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.850.355/0001-96, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013, sendo este o SEGUNDO TERMO ADITIVO onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços em 01/01/2014 a findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015, consequentemente complementar o valor de R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais) o valor do contrato epigrafado, somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezessete Mil Reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011, sendo este o QUINTO TERMO ADITIVO onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços que iniciou em 01/01/2014 a findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015, consequentemente complementar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 3 Nº 525 - Curitiba, quarta-feira, 10 de dezembro de 2014 - Página 5

05.705.519/0001-89, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Fundamento: Lei 8.668/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2014.  
Carlos Roberto Bianchi  
Presidente do CISOMT

### GROSSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO

Dispensa de Licitação nº 08/2014  
O Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2014, o Senhor Carlos Roberto Bianchi, Presidente, HOMOLOGA a Licitação para a Aquisição de Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética. Contratada: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, CNPJ. 60.922.168/0001-86, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Fundamento: Lei 8.668/93, Artigo 24, Inciso II.  
São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2014.  
Carlos Roberto Bianchi  
Presidente do CISOMT

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREVI-SINOP/MT  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº  
001/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.

Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº  
002/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.

Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº  
003/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA DE SERVIÇOS URBANOS. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.

Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº  
004/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de Gaveteiro e Balcão com Duas portas VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.

Sinop, 05 de Dezembro de 2014

### PREFEITURA DE ÁGUA BOA

#### LICITAÇÃO

#### LICITAÇÃO.

2º ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE ONDE SE LÊ:

Objeto	Assentamento e execução de manilhas e bueiros na Avenida Universitária, no Bairro Universitário no Município de Água Boa, conforme planilha.
--------	--

#### LEIA SE:

Objeto	Serviço de mão de obra de assentamento de manilhas e execução de bueiros, na Avenida Universitária no Bairro Universitário no Município de Água Boa.
--------	--

Água Boa MT, em 10 dezembro de 2014.  
Mauro Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para a Secretaria da Educação, Setor de Esporte e Secretaria de
--------	--

	Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para o restante do ano de 2014.
Favorecido	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
Prazo de Entrega	Imediato.
Valor Global Estimado	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal	Art. 24, XXII, da Lei Nº. 8.668/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº. 031/2014.

Ratifico a dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA Nº. 031/2014, nos termos do Art. 26 da Lei 8.668/93 e suas atualizações. Água Boa, em 10 de dezembro de 2014.  
Mauro Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DE ARAPUTANGA

#### ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, onde se propõe ao aditamento contratual firmado com a empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ: 04.188.501/0001-84, que foram corroboradas com omissão de parecer jurídico favorável a aditivo para acréscimo contratual, cujo o teor desses expedientes aderimos integralmente.

AUTORIZAMOS o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013, sendo este o TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Onde adita-se o prazo de vigência contratual que vence em 31/12/2014, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de 01/01/2015 até 31/12/2015, para continuidade dos serviços pactuados, conforme previsto no art. 57, II, da L. 8.668/93;

Araputanga - MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.850.355/0001-96, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que foram corroboradas com omissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013, sendo este o SEGUNDO TERMO ADITIVO onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços em 01/01/2014 a findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015, consequentemente complementar o valor de R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais) o valor do contrato epígrafado, somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesseis Mil Reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga - MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que foram corroboradas com omissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011, sendo este o QUINTO TERMO ADITIVO onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços que iniciou em 01/01/2014 a findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015, consequentemente complementar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

NOTA DE EMPENHO.No 000014/2015 ( )-O (X)-G ( )-E COMPLEMENTAR: 000000/0000-0  
PRE-EMPENHO.....No 000000/0000 PROCESSO.....No 000000/0000 DATA: 02/01/2015

Codigo Reduzido...: 0080  
Orgão.....: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Unidade.....: 003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DE PLANEJAMENTO  
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO  
Subfunção.....: 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS  
Programa.....: 1019 - GESTAO DAS RECEITAS MUNICIPAIS  
Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCA  
Elemento.....: 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI  
CA  
Sub-Elemento.....: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Credor...: 2018-ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA Fone: 6532511454  
Endereço: AV. SAO PAULO N°.: 002140 CNPJ/CPF: 04.176.501/0001.84  
Bairro...: JARDIM RONDON CEP: 78.285.000 Insc.Est:  
Cidade...: SAO JOSE DOS QUATRO MARCO UF.: MT Insc.Mun: 902098  
Banco...: 000 Ag.: Cta.: - N° Licit: 4/2011

Ti... de Despesa...:  
Especificação.....: REF. 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVICO DE GESTAO E  
ORGAN. DA SISTEM. DE ARRECAD. MUNIC. DE TRIBUTOS, C/ FORNEC.  
DE SOFTWARE DE ARREC. DE ISSQN INTEGR. AO SISTEMA DE  
ARRECAD. DO MUNICIPIO CFE. TOM. DE PRECOS N.º 04/2011 E  
CONTRATO N.º 132/2011.


DEMONSTRATIVO


Saldo da Dotacao.: 290.000,00  
Valor Empenhado..: 80.000,00  
Saldo Atual.....: 210.000,00  
Valor Por Extenso: OITENTA MIL REAIS

CONTABILIZACAO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importancia  
de R\$ 80.000,00 conforme  
comprovantes.  
ARAPUTANGA , 2/01/2015

ORDENADOR DA DESPESA

  
SIDNEY PIRES SALOME  
Prefeito(a)

  
JOAO PEREIRA DE LIMA  
Tec. Contabil  
CRC - MT012625/0-8

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
Recebi o ( )- MATERIAL ( )- SERVICOS \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

RESPONSAVEL



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011**

**QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**QUINTO aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, nesta cidade de Araputanga - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado Contratante e empresa **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84 com sede na Av. São Paulo Nº 2.140 - Jardim Rondon, em São Jose dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso neste ato representado pelo seu sócio diretor, **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG. N.º 0827899-7SSP/MT e CPF N.º 523.386.901-25, neste ato denominado simplesmente Contratado, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 132/2011**, que vence em **31/12/2014**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **01/01/2015** até **05/08/2015**.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Dá-se a este aditamento o valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, sendo os pago conforme contrato original.

2.2. Somado ao aditamento em questão, o valor contratual passa a ter o valor de **R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais)**, portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhada na dotação orçamentária do exercício do ano de 2014, junto a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO.**

**4 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 10 de Dezembro de 2014.

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Joseline Marques de Souza Silva  
CPF: 034.612.691-166

Nome: Thiago de Almeida Silva  
CPF: 937.882.072-93



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2013**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal a Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, ARAPUTANGA - MT., inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. São Paulo, nº. 2140, Jd Rondon, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84 neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 0827899-7 e CPF: 523.386.901-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente da **Tomada de Preços 001/2013**, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrata é a **execução de serviços técnicos especializado, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal.**

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



*[Handwritten signatures and initials]*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



3.1 - Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão feitas conforme relatório a ser apresentado pela CONTRATADA a CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente cobrada, recebido e ou recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período identificado e individualizado pelo relatório, obtendo a CONTRATADA o pagamento de **20 % (Vinte Por Cento)** sobre este valor, em obediência ao Projeto Básico e Proposta constante do processo de Tomada de Peço 001/2013.

3.2. Para os fins deste contrato, considerar-se-á a receita efetivamente cobrada, recebida ou recuperada, o ingresso efetivo do montante de receita nos cofres municipais e sua conseqüente disponibilidade.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 3.1 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

### **3.5 - VALOR**

3.4.1- O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em **R\$ 650.000,00 (Seiscentos Cinquenta Mil Reais)**, de acordo com o Art. 23 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

3.4.2 - Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula 1 deste instrumento, estima-se para efeito de **empenho prévio** o valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

3.4.3 - A partir do segundo ano de vigência, caso haja prorrogação da sua vigência, a fixação do valor anual estimado do Contrato, será com base na média dos êxitos do ano imediatamente anterior e a indicação dos recursos orçamentários por onde correrão as despesas em cada exercício.

### **4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 - Prazo para execução dos serviços até **31/12/2013** iniciando após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.2 - O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

### **5 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 - As despesas com a execução do serviço correrão à conta de Recurso Próprios da **Secretaria de Administração: (064) 03-001-04.122.0003.200-339039**, dentro do corrente exercício de 2013.

5.2 - O Município consignará em orçamentos futuros recursos orçamentários, para a efetivação das despesas ora contratadas.

### **6 - DAS SUPLEMENTAÇÕES**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



*Salomé*  
*[Handwritten signature]*



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45



6.1 - A medida com que o serviço for sendo executado, e o licitante vencedor for obtendo êxito na execução dos trabalhos objeto deste edital, a Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação, até o limite estabelecido no item 3.4.1.

6.2 - A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista nesta cláusula quinta deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### **7. - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

7.2 - A contratada se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

7.3 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Secretário Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.4 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.5 - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6 - Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

#### **8. - DAS SANÇÕES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

*Salome*



*[Handwritten signature]*

*MAA.*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



- 8.2.2 - Fizer declaração falsa;
- 8.2.3 - Cometer fraude fiscal;
- 8.2.4 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### 9. - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.

#### 10. - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços n.º 001/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

#### 11. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### 12. - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 13. - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

*Salame*



*[Handwritten signature]*

*MBP*



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45



II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Caberá a **Secretaria Municipal de Administração**, ou a servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes aos serviços prestados.

14.2 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, desde já nomeado o **Sr. ETELMINIO DE ARRUDA SALOMÉ NETO - Secretário Municipal de Administração**. A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo este:

a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

14.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 - A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela subempreiteira e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### 16. DO EMBRO

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

*Salomé*



*g* *mt.*




Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45




16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araputanga - MT, 12 de Março de 2013.

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ETELEMINIO DE ARRUDA SALOMÉ NETO**  
FISCALIZADOR DO CONTRATO

  
**ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª - Nome: Bruno de Fátima Aguiar  
CPF n.º: 937.882.072-93

2ª - Nome: Monica Jerson  
CPF n.º: 017375731-64

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45



**ORDEM DE SERVIÇO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 051/2013**

**CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ: 04.166.501/0001-84**

**ESTABELEÇA: AV. SÃO PAULO, Nº. 2140, JARDIM RONDON,  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT,**

**CEP: 78.285-000**


Representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 0827899-7 e CPF: 523.386.901-25

O Sr **Sidney Pires Salomé**, **Prefeito Municipal de Araputanga - MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Tomada de Preço acima citada, determina à empresa supracitada que, após ciência dos termos desta O.S, inicie os **serviços técnicos especializado, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal, tal qual descrito no referido contrato.**

Araputanga - MT, em 12 de Março de 2013.

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CIENTE EM: 12/03/2013

  
ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA  
CONTRATADA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2013**

**QUINTO TERMO ADITIVO**

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ETCA- CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 57, II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n.º 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. São Paulo, n.º 2140, Jd Rondon, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84 neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 0827899-7 e CPF: 523.386.901-25, residente à Rua Brasília, n.º 1065, Bairro Jardim Popular, em São José dos Quatro Marcos, MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. - As partes contraentes, na data de 12 de Março de 2013, assinaram contrato, tendo em vista o processo licitatório realizado pela administração municipal na modalidade Tomada de Preço sob o n.º 001/2013.

1.2. - Ficou estipulado na Cláusula Primeira desse instrumento o objetivo contratual, acarretando em obrigação de fazer da **CONTRATADA**, com prazo determinado pela Cláusula Quarta do contrato original.

1.3. - Após todos os procedimentos iniciais de implantação dos trabalhos, treinamento, consultoria, levantamentos, acompanhamento e outros que se fizeram necessários, alcançou-se uma metodologia adequada e segura, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, se dessem por muito satisfatórios, pois, ao longo dos últimos

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

12 (doze) meses a empresa contratada conseguiu através de seus trabalhos que um montante muito elevado de ISSQN fossem recuperados passando assim a integrar os ativos do Município.

1.4. - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade superior e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE.

1.5. - O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do Art. 57 e do Art. 65 todos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 051/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Sob a inteligência do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, as partes contraentes resolvem prorrogar o prazo contratual para mais 12 (doze) meses.

2.2. Conforme Contrato Administrativo nº 051/2013, as partes mencionadas resolvem em "Quinto Termo Aditivo" alterar a Cláusula Quarta do contrato originário, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Adita-se o prazo para a execução do serviços que era de 01/01/2016 à 31/12/2016. prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência de 01/01/2017 a findar em 31/12/2017.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas, inclusive e principalmente o percentual de 20% contratados originalmente.

**CLAUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

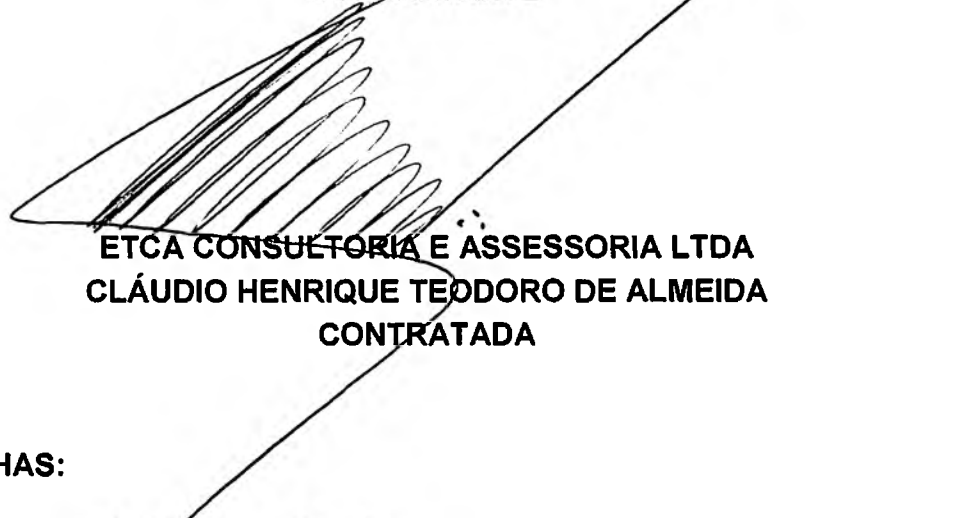
**CLAUSULA QUINTA DO FCRO**

5.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de janeiro de 2017.

  
JOEL MARINS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª - Nome: LUIS CARLOS HENRIQUE  
CPF n.º: 881.370.661-87

2ª - Nome: Anderson Al do Nascimento  
CPF n.º: 697 477 091 -04

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Dados Gerais do Contrato: Contrato Administrativo nº 051/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga – MT

Contratado: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Data da assinatura: 12/03/2013

Data do vencimento: 31/12/2013

Prorrogado em 2º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2014.

Prorrogado em 3º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2015.

Prorrogado em 4º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2016.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal.

**Assunto:** Solicitação Aditivo de Prazo Contratual por 30 dias.

**À Procuradoria Geral.**

Tendo em vista a justificativa apresentada pela Sr. Luís Carlos Henrique – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato supracitado, solicito deste Departamento a emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda que, sendo possível, seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso,  
em 18 de janeiro de 2017.

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO  
CONTRATUAL**

**QUINTO TERMO ADITIVO-CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013**

O Prefeito Municipal, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, onde se propõe ao aditamento contratual firmado com a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84, cujo teor desse expediente aderiu integralmente, **AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013**, sendo este o **QUINTO TERMO ADITIVO**.

Desta forma, adita-se o prazo de vigência contratual que vence em **31/12/2016**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **01/01/2017 até 31/12/2017**, para continuidade dos serviços pactuados, conforme previsto no art. 57, II, da L. 8.666/93;

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso,  
em 19 de janeiro de 2017.

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Dados Gerais do Contrato:** Contrato Administrativo nº 051/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga – MT

Contratado: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Data da assinatura: 12/03/2013

Data do vencimento: 31/12/2013

Prorrogado em 2º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2014.

Prorrogado em 3º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2015.

Prorrogado em 4º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2016.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Luís Carlos Henrique – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, cujo teor desse expediente aderiu integralmente;

Considerando o interesse dessa Administração Municipal em continuar com os serviços do Contratado que já manifestou, também, o interesse em continuar com a prestação dos serviços;

Considerando que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei,

**Autorizamos o aditamento do presente contrato, determinando:**

a) a formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

b) o empenhamento da despesa para que surta os efeitos financeiros necessários;

c) a publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso,  
em 19 de janeiro de 2017.

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**PARECER JURÍDICO**

**Dados Gerais do Contrato: Contrato Administrativo nº 051/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga – MT

Contratado: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Data da assinatura: 12/03/2013

Data do vencimento: 31/12/2013

Prorrogado em 2º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2014.

Prorrogado em 3º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2015.

Prorrogado em 4º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2016.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal.

**Assunto:** Solicitação Aditivo de Prazo Contratual por 12 meses.

Interessado: Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Sr. Joel Marins de Carvalho.

**I – Relatório:**

Os subscritores demandam parecer técnico-jurídico, em razão de requerimento realizado pelo Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Sr. Joel Marins de Carvalho, a qual encaminha requerimento do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e solicita parecer a respeito da possibilidade ou não de proceder Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 051/2013, pelos fundamentos constantes de seu pedido.

Do requerimento constam anexos documentos mínimos necessários para a elucidação do caso.

É o breve relatório.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)



*Luiz*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**II – Dos Fundamentos Jurídicos:**

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Sr. Luís Carlos Henrique – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos caso dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência.

Alguma dúvida poderia restar quanto aos serviços serem de natureza continuada, contudo, elas se esvaem com as lições de Marçal Justem Filho, um dos maiores expoentes do Direito Administrativo pátrio, como se vê

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade dos serviços retrata na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Por outro lado é na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário. (Marçal Justem Filho, in **Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, Ed. Dialética, Ed. 11ª, p. 504).

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços de objeto do contrato em apreço. Portanto encontra-se em condições de ser prorrogado.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)



*Ruy Jr.*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**III – Conclusão:**

Diante de todo o exposto, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação de prazo.


Segue anexo minuta do Termo Aditivo, conforme nos foi solicitado.

**É O PARECER, S.M.J.**

Gabinete da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, em 19 de janeiro de 2017.



**Francisco de Assis Ramalho**  
**Assessor Jurídico**



**Roozevelt Inácio Mamedes Junior**  
**Procurador Geral**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**MOTIVAÇÃO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Dados Gerais do Contrato: Contrato Administrativo nº 051/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga – MT  
Contratado: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
Data da assinatura: 12/03/2013  
Data do vencimento: 31/12/2013  
Prorrogado em 2º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2014.  
Prorrogado em 3º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2015.  
Prorrogado em 4º Termo Aditivo, com vencimento em 31/12/2016.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal.

**Assunto:** Solicitação Aditivo de Prazo Contratual por 12 meses.

**Senhor Prefeito,**

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me também do presente para informar e solicitar de vossa excelência o que segue.

É sabido que o Contrato Administrativo nº 051/2013 foi firmado entre esta Prefeitura Municipal e a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e Jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o município, estado e União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal.

Sabe-se também que a atual equipe da nova gestão fora nomeada por completo apenas na presente data, o que justifica o requerimento de aditivo ser realizado agora, visto que este Secretário Municipal de Finanças e Planejamento entende como necessária a realização deste.

O contrato supramencionado possuía vigência até 31/12/2013, todavia, através de termos aditivos posteriores, está vigente até 31/12 do corrente ano.

Trata-se de serviço de natureza continuada, e o profissional envolvido na contratação e vem atendendo de modo satisfatório, acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários. Portanto, neste contexto são indiscutíveis os serviços de consultoria em questão de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Sob o aspecto do interesse do Município em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória a necessidade de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Deste modo, solicito de vossa excelência que seja determinado a extensão do contrato, necessitando assim ser prorrogado o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2017 a findar em 31/12/2017, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Assim justificando a nossa intenção de prorrogar o contrato, esperamos que vossa senhoria ratifique tudo quanto foi acima consignado, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Araputanga/MT, 18 de janeiro de 2017.

**LUÍS CARLOS HENRIQUE**

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

# 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

*CONTRATO Nº 051/2013*

*Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal*

**Empresa: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**MOTIVAÇÃO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Dados Gerais do Contrato:**

**Contrato Administrativo nº 051/2013**

- *Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga – MT*
- *Contratado: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA*
- *Data da assinatura: 12/03/2013*
- *Data do vencimento: 31/12/2013*
- *Prorrogado em 2º TERMO ADITIVO, com data de vencimento em 31/12/2014*
- *Prorrogado em 3º TERMO ADITIVO, com data de vencimento em 31/12/2015.*
- *Prorrogação em 4º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2016 a findar em 31/12/2016.*

*Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal*

***Assunto: Aditivo de Prazo Contratual pelo período de 12 meses.***

**Senhor Prefeito,**

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa.

Trata-se de serviço de natureza continuada, vez que o profissional envolvido na contratação e vem atendendo de modo satisfatório, acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários.

**Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Além disto, o profissional envolvido tem se mostrado cumpridor do contrato.

Portanto, neste contexto é indiscutível os serviços de consultoria em questão de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2015, necessitando assim ser prorrogado, o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2016 a findar em 31/12/2016 para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado, por meio de correspondência que se encontra nos autos já manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços para esta Municipalidade, mantidas todas as condições financeiras do contrato.

Ao nosso sentir, é de interesse deste Município manter o referido contrato, ante a indispensabilidade dos serviços que nos vem sendo prestado pelo Contratado.

Neste diapasão, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

Os serviços de consultoria jurídica são de natureza continuada. Assim ensina Ivan Barbosa Rigolin.....

Destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado **por igual período**.

Sob o aspecto do interesse do Município em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidade de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantajosidade da prorrogação que:

- a) os servidores que necessitam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, se saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) não haverá oneração do preço já praticado mensalmente, permanecendo este inalterado.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi.

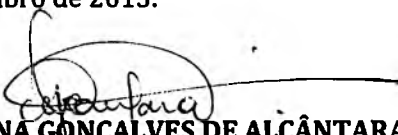
Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Assim justificando a nossa intenção de prorrogar o contrato, esperamos que vossa senhoria ratifique tudo quanto foi acima consignado, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Araputanga – MT, 29 de Dezembro de 2015.

  
**MILENA GONÇALVES DE ALCÂNTARA**  
Secretária Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Dados Gerais do contrato: Contrato Administrativo nº 051/2013**

- *Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT*
- *Contratado: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA*
- *Data da assinatura: 12/03/2013*
- *Data do vencimento: 31/12/2013*
- *Prorrogado em 2º TERMO ADITIVO, com data de vencimento em 31/12/2014*
- *Prorrogado em 3º TERMO ADITIVO, com data de vencimento em 31/12/2015.*
- *Prorrogação em 4º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2016 a findar em 31/12/2016.*

*Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal*

**Assunto: Aditivo de Prazo Contratual por período de 12 meses.**

**De: PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO - Prefeito Municipal**

**Para: ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JUNIOR - Assessor Jurídico**

**Senhor Assessor,**

Tendo em vista a justificativa (técnico-legal) apresentada pela Sr<sup>a</sup>. Milena Gonçalves de Alcântara - Secretária Municipal de Administração, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato supracitado, solicito de Vossa Senhoria a emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda que, sendo possível, seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.

Araputanga - MT, 29 de Dezembro de 2015.

  
**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

*Recebido em 29/12  
R. Mamedes Jr.*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PARECER JURÍDICO**

**Dados Gerais do contrato:**

**Contrato Administrativo nº 051/2013**

- *Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT*
- *Contratado: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA*
- *Data da assinatura: 12/03/2013*
- *Data do vencimento: 31/12/2013*
- *Prorrogado em 2º TERMO ADITIVO, com data de vencimento em 31/12/2014*
- *Prorrogado em 3º TERMO ADITIVO, com data de vencimento em 31/12/2015.*
- *Prorrogação em 4º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2016 a findar em 31/12/2016.*

*Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal.*

*Assunto: Aditivo de Prazo Contratual por período de 12 meses.*

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Srª. Milena Gonçalves de Alcântara - Secretária Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos caso dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência.

*R. J. T.*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Alguma dúvida poderia restar quanto aos serviços serem de natureza continuada, contudo, elas se esvaem com as lições de **Marçal Justen Filho** e **Ivan Barbosa Rigolin**, dois dos maiores expoentes do Direito Administrativo pátrio.

*“6.2. Serviços executados de forma contínua*

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade dos serviços retrata na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.*

*Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É Verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se a lei pretendesse vincular a aplicação dos dispositivos aos casos de serviços essenciais tê-lo ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo.*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo com o serviço comum de limpeza.*

*Por outro lado é na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.” (Marçal Justen Filho, in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, Ed. 11ª, p. 504).*

*“II – Serviços continuados são aqueles que, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para manutenção dos serviços públicos, são exercidos durante o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidade permanente, e nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral se questiona quem os prestará mas não se serão ou não prestados, porque isto é inquestionável.*

*(...)*

*III – Não existe consultoria ou assessoria, se contratada por determinado tempo ou sem predeterminação de tempo e não por determinadas horas de trabalho ativo, que não seja continuada,*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

*permanente, ininterrupta, sempre à disposição do contratante, o prestador sempre pronto a prestar o serviço e atender.*

*Não importa se é mais ou se é menos demandado o prestador, porque o que interessa ao contratante é tê-lo à disposição sempre que necessário, e isso só em si já caracteriza a continuidade da prestação.*

*Não existe consultoria ou assessoria descontínua ou por etapas, fases ou módulos; sempre que contratada por determinado tempo é paga a cada período certo, durante todo esse tempo é prestada de modo continuado, na medida em que se pressupõe indispensável a todo tempo.” (Ivan Barbosa Rigolin, in Contrato Administrativo, Ed. Editora Fórum, p. 156)*

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços de objeto do contrato em apreço.

O contrato a duração do contrato, este tem 12 (doze) meses de duração, podendo então, pela natureza contínua dos serviços chegar até 60 (sessenta) meses. Portanto encontra-se em condições de ser prorrogado por período igual ao prazo anterior.

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação de prazo por igual período.

Segue anexo minuta do Termo Aditivo, conforme nos foi solicitado.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Araputanga – MT, 30 de Dezembro de 2015.

**ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JUNIOR**  
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0-----/2013**

**QUARTO TERMO ADITIVO**

**SÚMULA:** *TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA -----, CONFORME DISPOSTO no Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.*

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, 911, Bairro centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ /MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Contador, portador do R.G nº 096522034 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 760.414.411-04, residente a Rua Horacio Alcântara de Carvalho nº 1098 Bairro São Sebastião, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ----- pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. ----- n.º. -----, na cidade de São ----- - MT, inscrita no CNPJ: ----- neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. -----, brasileiro, -----, portador da cédula de identidade RG: ----- e CPF: -----, residente à Rua -----, n.º -----, Bairro -----, em -----, MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. - As partes contraentes, na data de ----- de ----- de 2013, assinaram contrato, tendo em vista o processo licitatório realizado pela administração municipal na modalidade Tomada de Preço sob o n.º ----- /2013.
- 1.2. - Ficou estipulado na Cláusula ----- desse instrumento o objetivo contratual, acarretando em obrigação de fazer da **CONTRATADA**, com prazo determinado pela Cláusula ----- do contrato original.
- 1.3. - Após todos os procedimentos iniciais de implantação dos trabalhos, treinamento, consultoria, levantamentos, acompanhamento e outros que se fizeram necessários, alcançou-se uma metodologia adequada e segura, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, se dessem por muito satisfatórios, pois,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

ao longo dos últimos 12 (doze) meses a empresa contratada conseguiu através de seus trabalhos que um montante muito elevado de ISSQN fossem recuperados passando assim a integrar os ativos do Município.

1.4. - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade superior e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE.

1.5. - O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do Art. 57 e do Art. 65 todos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº -----/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Sob a inteligência do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, as partes contraentes resolvem prorrogar o prazo contratual para mais ----- meses.

2.2. Conforme Contrato Administrativo nº -----/2013, as partes mencionadas resolvem em "Quarto Termo Aditivo" alterar a Cláusula ----- do contrato originário, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Adita-se o prazo para a execução do serviços que era de ----- à -----, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência de ----- a findar em -----.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

4.1. - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Araputanga - MT, \*\*\*\*\* de 2015.

**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª - Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF n.º:** \_\_\_\_\_

**2ª - Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF n.º:** \_\_\_\_\_

**Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100**  
**CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso**  
**e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Dados Gerais do contrato:**

**Contrato Administrativo nº 051/2013**

- *Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT*
- *Contratado: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA*
- *Data da assinatura: 12/03/2013*
- *Data do vencimento: 31/12/2013*
- *Prorrogado em 2º TERMO ADITIVO, com data de vencimento em 31/12/2014*
- *Prorrogado em 3º TERMO ADITIVO, com data de vencimento em 31/12/2015.*
- *Prorrogação em 4º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2016 a findar em 31/12/2016.*

*Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal*

**Assunto: Aditivo de Prazo Contratual por período de 12 meses.**

Considerando a justificativa apresentada pela Sr<sup>a</sup>. Milena Gonçalves de Alcântara – Secretária Municipal de Administração, e a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual, cujo ao teor desses expedientes aderimos integralmente

Considerando o interesse dessa Administração Municipal em continuar com os serviços do Contratado que já manifestou, também, o interesse em continuar com a prestação dos serviços;

Considerando que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei,

Autorizamos o aditamento do presente contrato, determinando:

**Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100**  
**CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso**  
**e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

- a) a formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
  - b) o empenhamento da despesa para que surta os efeitos financeiros necessários;
- a publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Araputanga - MT, 30 de Dezembro de 2015.

**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO ADITIVO-CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013**

O Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, onde se propõe ao aditamento contratual firmado com a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84, que foram corroboradas com emissão de parecer jurídico favorável a aditivo para acréscimo contratual, cujo ao teor desses expedientes aderimos integralmente.

**AUTORIZAMOS o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013, sendo este o QUARTO TERMO ADITIVO.**

Onde adita-se o prazo de vigência contratual que vence em **31/12/2015**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **01/01/2016 até 31/12/2016**, para continuidade dos serviços pactuados, , conforme previsto no art. 57, II, da L. 8.666/93;

Araputanga – MT, 30 de Dezembro de 2015.

**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2013**

**QUARTO TERMO ADITIVO**

**SÚMULA:** *TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ETCA- CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME DISPOSTO no Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.*

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, 911, Bairro centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ /MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Contador, portador do R.G nº 096522034 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 760.414.411-04, residente a Rua Horacio Alcântara de Carvalho nº 1098 Bairro São Sebastião, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. São Paulo, nº. 2140, Jd Rondon, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84 neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 0827899-7 e CPF: 523.386.901-25, residente à Rua Brasília, n.º 1065, Bairro Jardim Popular, em São José dos Quatro Marcos, MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS DA INSUFICIÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. - As partes contraentes, na data de 12 de Março de 2013, assinaram contrato, tendo em vista o processo licitatório realizado pela administração municipal na modalidade Tomada de Preço sob o n.º 001/2013.
- 1.2. - Ficou estipulado na Cláusula Primeira desse instrumento o objetivo contratual, acarretando em obrigação de fazer da **CONTRATADA**, com prazo determinado pela Cláusula Quarta do contrato original.
- 1.3. - Após todos os procedimentos iniciais de implantação dos trabalhos, treinamento, consultoria, levantamentos, acompanhamento e outros que se fizeram necessários, alcançou-se uma metodologia adequada e segura, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, se dessem por muito satisfatórios, pois,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

1



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

ao longo dos últimos 12 (doze) meses a empresa contratada conseguiu através de seus trabalhos que um montante muito elevado de ISSQN fossem recuperados passando assim a integrar os ativos do Município.

1.4. - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade superior e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE.

1.5. - O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do Art. 57 e do Art. 65 todos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 051/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Sob a inteligência do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes contraentes resolvem prorrogar o prazo contratual para mais 12 (doze) meses.

2.2. Conforme Contrato Administrativo n.º 051/2013, as partes mencionadas resolvem em "Quarto Termo Aditivo" alterar a Cláusula Quarta do contrato originário, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Adita-se o prazo para a execução dos serviços que era de 01/01/2015 à 31/12/2015, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência de 01/01/2016 a findar em 31/12/2016.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

4.1. - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

1



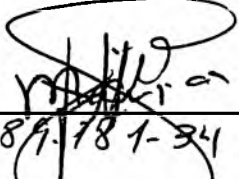
Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

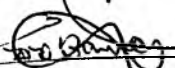
Araputanga - MT, 30 de Dezembro de 2015.

  
**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
1ª - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: 630.189.781-34

  
2ª - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: 823.210.353-53

**LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, COLETA DE LIXO E SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES**, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Dia: **03/03/2016 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até as 08:00 horas, do dia 03/03/2016. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)**

**Abertura do envelope Nº 01: Dia 03/03/2016, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.**

Araputanga MT, 17 de fevereiro de 2016.

**LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES**

Pregoeira

**LICITAÇÕES****RATIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051-2013**

**QUARTO TERMO ADITIVO-CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013**

O Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, onde se propõe ao aditamento contratual firmado com a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84, que foram corroboradas com emissão de parecer jurídico favorável a aditivo para acréscimo contratual, cujo ao teor desses expedientes aderimos integralmente.

**AUTORIZAMOS o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013, sendo este o QUARTO TERMO ADITIVO.**

Onde adita-se o prazo de vigência contratual que vence em **31/12/2015**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **01/01/2016** até **31/12/2016**, para continuidade dos serviços pactuados, conforme previsto no art. 57, II, da L. 8.666/93;

Araputanga – MT, 30 de Dezembro de 2015.

**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 004/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, MÉDICO REGULADOR DE VAGAS E MEDICO AUDITOR DE AIHS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.**

**Entrega dos Envelopes para Credenciamento: Até as 09:00 horas, do dia 01 de de Março de 2016, no endereço acima.**

**Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenapolis-MT.**

**Fundamento Legal:art. 25, da Lei 8.666/93.**

Arenapolis-MT, 18 de fevereiro de 2016.

**MARIA MARINALDA RIBEIRO**

Presidente da CPL

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 005/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PELA TABELA SUS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.**

**Entrega dos Envelopes para Credenciamento: Até as 11:00 horas, do dia 01 de de Março de 2016, no endereço acima.**

**Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenapolis-MT.**

**Fundamento Legal:art. 25, da Lei 8.666/93.**

Arenapolis-MT, 18 de fevereiro de 2016.

**MARIA MARINALDA RIBEIRO**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 021/2016**

AO CONTRATO Nº 225/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE ARY DA COSTA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, CONSTANDO NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 18/02/2016 A 17/06/2016.

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 1.307/2016.**

**Autoria: VEREADOR LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUSA.**

**SÚMULA:**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BIODIVERSIDADE – “INSTITUTO MDSCARBON”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **EDNILSON LUIZ FAITTA**, Prefeito do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

**ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BIODIVERSIDADE – “INSTITUTO MDSCARBON”, inscrito no CGC sob o nº 16.929.714/0001-19, com sede na Rua Esmeralda Soares de Oliveira, 730, Bairro Cidade Alta, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, sob o nº 090, Livro 001, Folha 139, Protocolo nº 090, em 04 de maio de 2009.**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 de fevereiro de 2016.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**RAFAEL GOMES PAULINO**

Secretário Mun. de Administração



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 019/2016**

**DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2013 – CUJO OBJETO** é a *Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal*

**PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2013**.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2013** - empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.  
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 22 de fevereiro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**LEONIRIA CRISTINA PEREIRA (MEI)02970176165**

**CNPJ: 21.473.551/0001-42**

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2016**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/02/2016, licitação na modalidade

Pregão Presencial 001/2016

**OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**

**EMPRESA: MERCADO MIL LTDA, vencedora nos itens 2, 3, 5, 9 ao 12, 15, 18 ao 23, 26, 27, 28, 32, 33 37, 38, 41, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 60, 62, 64, 65, 71, 74, 76, 79, 80, 82 e 83**

**VALOR: R\$ 545.677,05 (quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos).**

**EMPRESA – A. S. DOS ANJOS – ME, vencedora nos itens: 1, 4, 6, 13, 14, 16, 17, 24, 25, 30, 31, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 66, 70, 72, 73, 75, 77, 78 e 81.**

**VALOR: R\$ 277.235,00 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais).**

**EMPRESA: LEONIRIA CRISTINA PEREIRA (MEI)02970176165, vencedora nos itens 67, 68 e 69**

**Valor R\$ 65.896,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
001/2016**

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº 001/2016 de 01/02/2016

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna - se publica que no Pregão Presencial nº 001/2016 do tipo Menor Preço, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MU-**

**NICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR RURAL)”, sagrou-se vencedora a empresa: TRUCKAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME 70004633172 – CNPJ nº 03.672.629/0002-57.**

Pregoeira de Licitação, 15/02/2016.

Márcia Cristina Fernandes Corrêa

Pregoeira de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 019/2016**

**DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2013 – CUJO OBJETO É a Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de assessoria e consultoria Tributária e jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal**

**PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2013.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2013 - empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
 ARAPUTANGA  
 PORTARIA N.º 030/2016**

**PORTARIA N.º 030/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. JORGE SADAÓ HIROSE".

*A Diretora Executiva do PREVIARA, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar nº 135/92, de 08 de Maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal nº 636/2005, de 03 de Junho de 2015, Anexo atualizado, da Lei Municipal nº 852/2008, de 02 de Abril de 2008.*

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. JORGE SADAÓ HIROSE, portador do RG. n.º 1291207-7 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 160.495.941-04, e Título de Eleitor n.º 59584518/80, Zona "041", Seção "0018", efetivo no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, Nível "02", Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula n.º 75, contando com um total de 13.115 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVIARA n.º 01/2016, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2016, a partir desta data, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2016, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 18 de Fevereiro de 2016.

**MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
 TERMO DE POSSE DE PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE POSSE DE PREFEITO**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 16:00 (dezesseis) horas, na sede do Poder Legislativo de Araputanga, Plenário Romeu Furian, sito à rua Limiro Rosa Pereira 635, reuniram-se os Edís Araputanguenses, Srs; Hemerson Carvalho Benvenuti, Ronaldo de Jesus Santos, Gilmar de Souza Silva, Joilson Nunes Barros, Wilson Sanaiotti Junior, Lucas Ferreira da Silva, Shiguemito Sato, Pedro Jerônimo de Souza e Stellamaris Otieno. No pleno exercício de suas atribuições, com a finalidade de em Sessão Solene reempossar o Excelen-

tíssimo Senhor Paulo Cesar Alves de Araújo, de acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em cumprimento da decisão do Exmº Juiz de Direito MM. Dr. Arom Olímpio Pereira (processo nº 2381-59.2015.811.0038, cód.65454) que determinou um novo afastamento cautelar do Prefeito Municipal Sr. Sidney Pires Salomé de suas funções, pelo prazo de 90 (noventa) dias, seguidos ao encerramento do período do primeiro afastamento deferido nos autos do processo nº 17-21-65.2015.811.0038, código nº 63591), bem como determinou a posse imediata do vice-prefeito Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo, até ulterior deliberação ou esgotamento do prazo. Sob a Presidência (em exercício) o Senhor Hemerson Carvalho Benvenuti, que em determinação da Lei Orgânica do Município e em postura solene diante as Constituições regentes o novo Prefeito prestou o seguinte juramento: "Prometo defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos Municípios e exercer o cargo sob a inspiração da Democracia, da Legitimidade e da Legalidade". Recebendo a seguir a posse oficial do Presidente da casa que assim proferiu "Em nome do povo que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso de suas prerrogativas Constitucionais, declaro a partir da presente data empossado ao cargo de Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso o Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo". E desta forma estando cumpridas as formalidades protocolares do Poder Legislativo, eu Ronaldo de Jesus Santos, 1º Secretário, lavrei o presente termo de posse, que vai assinado pelo Presidente em exercício, por mim pelos demais vereadores e pelo Prefeito ora empossado.

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2016/PM/SEMEC**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2016/PM/SEMEC  
 SELEÇÃO Nº 001/2016/PM/SEMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Seleção nº. 001/2016/PM/SEMEC que **PRORROGOU** o prazo das inscrições, as quais se encerrarão em 26 de fevereiro de 2016, sexta-feira, às 13 horas.

Deste modo, o período de inscrição se compreende entre os dias 22 e 23 de fevereiro das 07hrs às 13hrs, devendo ser realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Altera-se, também, a data da Divulgação do Resultado Preliminar, que será realizada no dia 29 de fevereiro, através de publicações no Diário Municipal, portal da Prefeitura de Araputanga/MT, bem como nos murais públicos.

Não havendo interposição de recursos, o que será dada publicidade, o Resultado Preliminar será homologado como Resultado Final ao término dos prazos constantes do Edital.

Araputanga/MT, 22 de fevereiro de 2016.

**Lindinalva de Souza Andrade**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
 ARAPUTANGA  
 PORTARIA N.º 032/2016**

**PORTARIA N.º 032/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. EULALIA BRASILEIRO RIOS".

*A Diretora Executiva do PREVIARA, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de Dezembro de*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A.-MT  
FLS. 235  
*[Handwritten Signature]*  
RUBRICA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ETCA ASSESSORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DO LOTE 02, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2014.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ETCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.176.501/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Paulo nº 2.140, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, técnico contábil, portador do RG. N.º 0827899-7 SSP/MT e CPF N.º 523.386.901-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviço**, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 012/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, e ainda fornecimento tecnologia e sistemas informatizados, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência anexo II do edital de Pregão Presencial 012/2014, LOTE II, que se torna parte integrante do presente contrato.

### **2. DO AMPARO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 012/2014, realizado com fundamento na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E- mail: prefeitura@araputanga.mt.gov.br



*[Handwritten Signatures]*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**4. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 73.000,00 (Setenta e Tres Mil Reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.
- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.
- 4.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

**5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.
- 5.2 - A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.
- 5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de **03 (tres) dias úteis**, contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**6. DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES**

6.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício: 2014, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Dotações Orçamentaria (060)**  
**03.003.04.122.1015.2017-339039.**

**7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 7.3. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E- mail: prefeitura@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



- 7.6. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, fornecendo dados, materiais, documentos necessários à execução dos serviços.
- 7.7. Permitir acesso dos funcionários da **licitante vencedora** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **licitante vencedora**;
- 7.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.10. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.11. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**DO CONTRATADO:**

- 7.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais.
- 7.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA**;
- 7.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 7.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.16. Comunicar à **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.17. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA**;
- 7.18. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
- 7.19. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;
- 7.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- 7.21. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 7.22. Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
- 7.23. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- 7.24. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I (Descrição Detalhada dos Serviços);

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: prefeitura@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



7.25. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

7.26. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

7.27. Fornecer todos os dados necessários à **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

7.28. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.29. Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

7.30. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Araputanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do futuro Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2 Multas, nos seguintes termos:

8.2.2.1. de 1% (hum por cento) por dia de atraso seja quanto ao atraso do início ou conclusão dos trabalhos.

8.2.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 (trinta) dias consecutivos ou mais de atraso.

8.2.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araputanga por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.2.4. Declaração de inidoneidade nos termos da lei.

8.3. A multa de que trata os itens, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

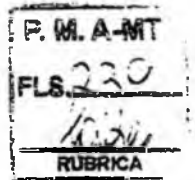
20.4. As penalidades são cumulativas e, aplicação de uma não impede a aplicação de outra penalidade.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E- mail: prefeitura@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



8.5. As multas aplicadas serão deduzidas dos pagamentos da CONTRATADA e, não havendo esta possibilidade serão inscritas em dívida ativa e cobradas administrativamente ou judicialmente.

8.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que a Contratada apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.7. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

## **9. DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

9.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação

## **10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º 012/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E-mail: prefeitura@araputanga.mt.gov.br





c) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS**

14.1. O Município promoverá, através do servidor pela Administração e acompanhamento da fiscalização da prestação do serviço, anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

14.2 - Os serviços serão prestados na forma contratual e **recebidos mensalmente, de modo provisório**, pelas respectivas secretarias **mediante termo circunstanciado de recebimento**, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.3 O recebimento definitivo, mediante lavratura de **termo circunstanciado**, será feita **ao final do contrato ou anualmente**.

14.4 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

14.5 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, ou que não estejam em pleno funcionamento, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14.6 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

14.7 - A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá e fiscalização de todas as fases do contrato será feita por funcionário do CONTRATANTE, desde já nomeado o Sr. **ETELMINIO DE ARRUDA SALOMÉ NETO**, Cargo **Secretario Municipal de Administração**.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela sub-empresiteira e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **16. DO FORO**

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E-mail: prefeitura@araputanga.mt.gov.br






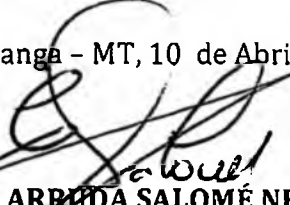
Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

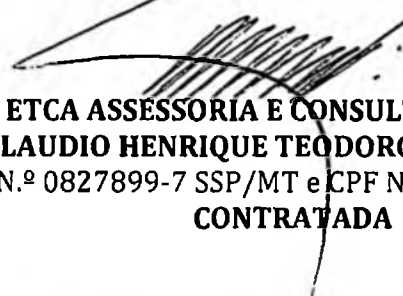


6.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

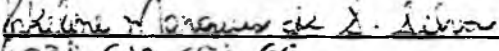
Araputanga - MT, 10 de Abril de 2014.

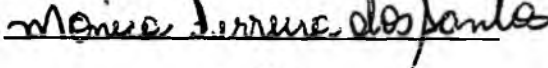
  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ETELEMINIO DE ARÊDA SALOMÉ NETO**  
Cargo Secretário M. de Administração  
FISCALIZADOR DO CONTRATO

  
**ETCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**  
RG. N.º 0827899-7 SSP/MT e CPF N.º 523.386.901-25  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª ASS.   
Nome: Filomena Moniz de S. Silva  
CPF: 034.642.691-66

2ª ASS.   
Nome: Maria Lurdes dos Santos  
CPF: 017 375731-64





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DA CATEGORIA : Contratação de Pessoa Jurídica

**DOS OBJETOS:**

**LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO RELACIONADO À ÁREA DE GESTÃO (PREVIDENCIÁRIO), PARA A EXECUÇÃO DE AUDITORIAS EM NOTIFICAÇÕES FISCAIS LANÇADAS CONTRA A MUNICIPALIDADE EM DATAS PRETÉRITAS, RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO E RETIDOS INDEVIDAMENTE PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS. EFETUAR AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA INDICANDO VALORES PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO, PAGOS DE FORMA INDEVIDA À RECEITA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, PROCEDENDO AINDA À RETIFICAÇÃO DA GFIP**

**LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA LEVANTAR E CONFERIR AS INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS DO MUNICÍPIO QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ-MT PARA O CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO (IPM), COM O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**LOTE 01 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionado à área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e a outros órgãos, procedendo ainda à Retificação da GFIP, mediante a execução das atividades detalhadas e descritas no item 4 deste Termo de Referência.**

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Aperfeiçoar o aparelhamento técnico do Município para poder fazer frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município, dos valores pagos a maior de contribuições previdenciárias, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação,



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

assistência social à criança e o idoso.

Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperar o tributo não recolhido.

Ampliar a efetividade de controles, através do cruzamento de informações.

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.**

**AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA**

Levantamento inicial de dados com a devida identificação e individualização das DEBECADs, LCDs e GPSs para cada lançamento a anteriori executado pelo Fisco, verificar da existência de valores a serem compensados nos regimes previdenciários da municipalidade, principalmente, conquanto valores pagos de forma indevida incidentes sobre verbas previdenciárias consideradas de caráter indenizatórios e conseqüente emissão dos respectivos relatórios.

Serviço de Garimpagem de dados.

Elaboração de planilha técnica analítica de dados individualizados.

Levantamento do valor individualizado de cada lançamento com a conseqüente produção das provas documentais, deduzidos em planilhas com o apontamento das exações controversas e incontroversas que compreendem a dívida municipal.

Levantamento do valor de cada pagamento efetuado pelo Ente e confrontado com o valor atualizado do débito.

Análise minuciosa das exações quanto à aplicação das seguintes Normas: As Contribuições de que trata a Leis Ordinárias nº 8.212 e 8.213 de 1991, bem como, das Instruções Normativas INSS/DC nº 29, de 29 de junho de 2000, INSS/DC nº 37, de 12 de setembro de 2000, INSS/DC nº 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, todas de 10 de maio de 2002, a INSS/DC nº 89, de 11 de junho de 2003, INSS/DC 100, de 18 de Dezembro de 2003, INSS da SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; IN da RFB 900/2008 e LEI 11.941 de 2009.

Encontro das contas de crédito e débito para apontamento final do quantum a ser efetivamente pago nas parcelas vincendas ou restituído/compensado.

Ingresso com as competentes ações judiciais a fim de resguardar o Município de inconvenientes como a não expedição de CND ou CPDEN, a não retenção de valores de cotas do FPM Fundo de Participação dos Municípios, garantir o Direito Municipal insculpido na prescrição e decadência, e aplicação equânime das normas de direito tributário brasileiro.

Efetuar a compensação previdenciária dos respectivos créditos Municipais.

Retificar as GFIPs de cada competência (Carga Patronal) donde foram aproveitados créditos através da compensação a fim de regularizar a situação da Municipalidade perante a Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social, bem como, propor as medidas judiciais que resguardem a municipalidade conquanto aos procedimentos administrativos adotados.

Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações etc., pelo Correio e ou pessoal dos processos sob a responsabilidade da contratada;

A implantação leva em consideração a agilidade e o menor impacto possível da transição, no processo em andamento no Município. Com os resultados obtidos serão analisados os ajustes necessários para maximização dos resultados e otimização dos recursos empregados.

**CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVICOS**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados.

**DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A contratação para execução do objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

***LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA LEVANTAR E CONFERIR AS INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS DO MUNICÍPIO QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ-MT PARA O CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO (IPM), COM O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.***

**DA IDENTIFICAÇÃO:**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa com experiência na área de tributária visando a ***prestação de serviços assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado, para atender ao Município de ARAPUTANGA através da Secretaria Municipal de Finanças.***

**DA IUSTIFICATIVA**

Dispõe a Lei Complementar 63/90, que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Compete ao município realizar trabalho intensivo durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não representem fielmente sua movimentação econômica os municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

Constata-se a complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, a impossibilidade da execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade.

Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços assessoria, para apuração dos valores Adicionados do Município, pois, não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município.

**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é um tributo de competência arrecadatária dos Estados e do Distrito Federal, sendo uma de suas principais fontes de receita. A competência é



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

atribuída pelo art. 155, II, da Constituição Federal e art. 75, III, do Código Tributário Nacional.

O art. 158 da CF determina que pertence aos Municípios:

...

*IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.*

*Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:*

*I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;*

*II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.*

Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional.

Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios.

O governo Estadual aplica um coeficiente, denominado IPM – Índice de Participação de Municípios, para a distribuição desses 25%. A fórmula é composta por:

*I - valor adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado, calculados mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;*

*II - receita tributária própria: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria do Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado, realizadas no ano anterior ao da apuração;*

*III - população: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*IV - área: 1 % (um por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político-administrativa do Estado;*

*V - coeficiente social: 11% (onze por cento) correspondente à divisão deste percentual pela soma do inverso do IDH de todos os Municípios existentes no Estado de Mato Grosso em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração, multiplicado pelo inverso do IDH de cada Município;*

*VI - unidade de conservação/terra indígena: 5% (Cinco por cento) através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena do Município e a soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena de todos os Municípios do Estado.*

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação para a execução dos serviços de consultoria, objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no artigo 6º, inciso IX combinado com o Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.888/94.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, e ainda fornecimento tecnologia e sistemas informatizados.

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.**

A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

**ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

**Assessorar a coleta de dados, junto a:**

- Produtores rurais;
- Comércio, indústria e prestadores de serviços;
- Agências Fazendárias da região;
- Gerência de Cadastro da SEFAZ;
- Outros órgãos a fins.

**Assessorar o acompanhamento mensal das informações econômico fiscal do Município:**

- Conferência das informações das GIA's ICMS e do SPED FISCAL do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural), qu;
- Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e do SPED FISCAL, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);
- Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;
- Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;
- Realização de pericia contábil em todas as GIA's e SPED FISCAL recebidos e processados;
- Conferência das Notas Fiscais de Produtor;

Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município.

- Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário:

Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.

- Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.

**Assessoramento à fiscalização municipal**

- Assessorar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessoria na orientação para a fiscalização das operações de transporte promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não inscritas no cadastro da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso;
- Assessoria mensal à fiscalização, com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

**Assessoria no acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.**

- Assessoria no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;
- Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.

**Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório.**

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, do nosso e de todos os demais Municípios do Estado.

**Disponibilizar de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.**

**Assessoria a todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado.**

**FERRAMENTA TECNOLÓGICA - SISTEMA GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM**

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

**REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE**

- Rodar em qualquer plataforma Windows;
- Projetado para ambiente cliente/servidor;
- Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;
- Utilizar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Microsoft Sql-Server;
- Rotina de backup para extração de dados;
- Solução deve estar apta a trabalhar utilizando ambiente de cluster e balanceamento de carga de rede.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO**

**Cadastrros**

Contribuintes (Geral, ou seja CCI e CAP)

Municípios

Gias

Contadores

Códigos CNAE

Códigos CFOP

Gias Zeradas

Notas de Produtor - Interestadual

**RELATÓRIOS PRINCIPAIS**

**Cadastro** – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostra os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comercio indústria do município, possui três opções para impressão uma Geral, Comercio Industria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo ainda escolher o Município desejado e o status cadastral do contribuinte.

**GIAs Entregues** – Este relatório tem como funcionalidade o acompanhamento das GIAs, tendo como opção por município e individual dividido em analítico e sintético e as duas formas juntas. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs das empresas e produtores equiparados para verificação de divergências entre os CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.

**Omissos**– Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de GIAs, tem as opções por Município (Geral) e Individual por contador.

**Notas Fiscais (812 – Eletrônicas e 818 – AGENFAs)** – Tanto o 812 quando o 818 tem como funcionalidade de mostradas a movimentação do produtor, podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.

**Sintegra** – Este relatório são as notas fiscais de entradas emitidas pelas empresas para produtores rurais.

**Consolidação** – Uns dos principais senão o principal relatório de cruzamento, pois ele utiliza todas as informações de outros relatórios para sua confecção dando assim toda informação do produtor como; se possui GIAs entregues ou omissos, se tem notas fiscais de entradas e etc; assim mostrando divergências em valor apresentados ou não com valores em notas fiscais.

**Notificação** – Após a entrega dos relatórios consolidado o produtor não atender é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado direto com o produtor.

**Valor adicionado** – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro e com a publicação do IPM definitivo.

E ainda;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual

Relação Nominal de Contribuinte - CCI - Ordem Alfabética



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

Relação Nominal de Contribuinte - PRODUTOR RURAL Ordem Alfabética

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - geral

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual

Demonstrativo Consolidado (GIAS c/movimentação, Omissas, Zeradas, Vendas(Saídas), Compras (Entradas), Notas Emitidas nas AGENFAs, Notas Eletrônicas, Sintegra, Notas Saída Interestadual:

Geral

Por Inscrição Estadual

Por Contador

Demonstrativo de GIAs:

Geral

Por Inscrição

Demonstrativo de Valor Adicionado - Geral

Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI ou CAP)

Comparativo Valor Adicionado – Geral

Comparativo Valor Adicionado - Por Inscrição Estadual

Comparativo Cálculo Índice - Geral

Comparativo Cálculo Índice - Por Inscrição Estadual

Comparativo GIAs – Geral

Comparativo GIAs - Por Individual

Comparativo do IPM para os dois últimos anos apurados

Comparativo do IPM para o ano solicitado

Demonstrativo da apuração do IPM

Relação de municípios que tiveram perda no Índice em relação ao anterior;

Relação de municípios que tiveram ganho no Índice em relação ao anterior;

Comparativo do valor acumulado dos últimos dois anos;

Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado para cada município;

Comparativo entre o IPM Provisório e o IPM Final;

Assessoria na elaboração e manutenção de toda base cadastral para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com preenchimento de todos os levantamentos, digitalização, distribuição de relatórios juntos aos contadores e contribuintes.

**CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS**

Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES E DEFINIÇÕES**

**DO CONHECIMENTO E DA VISITA TÉCNICA**

Os interessados deverão obrigatoriamente fazer visita técnica para tomar conhecimento e solicitar



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação,

As licitantes interessadas em participar deste certame deverão fazer a visita técnica com agendamento mínimo de 01 (um) dia de antecedência **junto a Secretaria Municipal de Administração**, segunda a sexta, de 7:30 às 11:30 horas, e das 13:00 às 17:00 horas. Esta visita será efetuada pelo responsável técnico da licitante interessada para prestação dos serviços objeto desta licitação, onde será expedido ao interessado Atestado de Visita Técnica, documento este que deverá compor os documentos relativos a qualificação técnica.

**PROPOSTA DE PREÇOS E VALORES MÁXIMO ESTIMADO**

**Para o Lote 01.** A proposta de preço, deverá ser elaborada, considerando o êxito dos serviços, ou seja, caso a licitante vencedora não obtenha sucesso na execução dos serviços prestados a mesma ficará com o ônus do contrato. Os preços ofertados pelos licitantes interessados deverão ser em **percentual** sobre os valores efetivamente recuperados e compensados em favor dos cofres públicos.

**Para o Lote 01.** Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor recuperado e compensado em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de **um percentual** a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre este valor.

**Para o Lote 01.** O preço máximo admitido pela administração municipal é de **26% (vinte por cento)**, sobre os valores efetivamente recuperados, valor obtido através de pesquisa de mercado.

**Para o Lote 02.** a proposta de preço deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados **em moeda corrente**.

**Para o Lote 02.** os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

**Para o Lote 02.** o preço máximo admitido pela administração municipal é de **R\$ 86.360.00 (Oitenta e Seis Mil Trezentos e Sessenta Reais)**, valor obtido através de pesquisa de mercado.

Os valores descritos nos itens acima são preços máximos, sendo que o valor da contratação será definido por ocasião da abertura das propostas de preços, sendo vencedora licitante que apresentar o menor lance.

Os preços apresentados na proposta devem incluir custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, despesas e custas processuais, bem como despesas de transporte, locomoção, alimentação e hospedagem.

Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

Fica consignado que os preços propostos pelas licitantes serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**Habilitação Jurídica**

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);** onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União,** onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND)** específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE),** onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

**Certidão Negativa de Débito Municipal,** expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ;

**Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS),** a mesma pode ser retirada no site: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br);

**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** a mesma pode ser retirada no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de **Falência e Concordata, protesto** expedidas pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

Certidão **Negativa de Protestos,** emitida pelo serviço notarial do domicílio ou sede da **licitante.**

**DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Apresentação de no mínimo 02 (dois) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA,** expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da interessada que comprove a experiência da licitante, descrevendo prestação de serviços semelhantes aos objetos e nas condições de execução do presente certame, ainda **demonstrando resultados obtidos,** quando da execução dos trabalhos pela licitante, (estes atestados deverão ser elaborados em papel timbrado da fornecedora do mesmo, e deverá ser original ou autenticado, identificado e devidamente assinado), devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestantes, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Araputanga possa valer-se para manter contato com as instituições declarantes.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

Apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pelo município.

**OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declaração da **proponente**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99;

Declaração da **proponente**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Declaração da **proponente**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**DO JULGAMENTO**

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedor aquele licitante que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, ou seja, classificada para o **Lote 01** a de menor percentual e para o **Lote 02** a de menor valor, **ressaltando a preferência** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

O Município promoverá, através do servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização na prestação do serviço, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

Os serviços serão prestados na forma contratual e **recebidos mensalmente, de modo provisório**, pelas respectivas secretarias **mediante termo circunstanciado de recebimento**, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

O recebimento definitivo, mediante lavratura de **termo circunstanciado**, será feita **ao final do contrato ou anualmente**.

Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas **a e b**, I, art. 73, Lei 8.666/93.

O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, ou que não estejam em pleno funcionamento, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

**DO PAGAMENTO**

O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado diretamente a licitante através de Pagamento Eletrônico, Cheque Nominal ou através de ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

designado pela Administração.

**Para o Lote I.** Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor recuperada e compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um percentual a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre este valor.

**Para o Lote II.** os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), com a Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais.

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA;**

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Comunicar à **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA;**

Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

Executar os serviços em conformidade com o Anexo I (Descrição Detalhada dos Serviços);

Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidente;

taxas, impostos e contribuições;

indenizações;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 03 (tres) dias úteis, a contar da notificação;

Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, fornecendo dados, materiais, documentos necessários à execução dos serviços.

Permitir acesso dos funcionários da **licitante vencedora** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **licitante**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
_____
RUBRICA

**vencedora;**

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Controlar e documentar as ocorrências havidas;

Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À **licitante vencedora** caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA;**

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA;**

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão nº. 012/2014**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de ARAPUTANGA.**

**DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Depois de homologado o resultado desta licitação, O Município convocará formalmente o licitante vencedor para que no prazo de até **03 (tres)** dias úteis a contar da data da publicação da homologação para assinar o CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Decorrido o prazo do item 20.1 do edital, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

A multa de que trata o item 20.3.1 do edital, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Araputanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Pela inexecução total ou parcial do futuro Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multas, nos seguintes termos de 1% (hum por cento) por dia de atraso seja quanto ao atraso do início ou conclusão dos trabalhos.

Multa de 30% (tinta por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 (trinta) dias consecutivos ou mais de atraso.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araputanga por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade nos termos da lei.

A multa de que trata os itens, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

As penalidades são cumulativas e, aplicação de uma não impede a aplicação de outra penalidade.

As multas aplicadas serão deduzidas dos pagamentos da CONTRATADA e, não havendo esta possibilidade serão inscritas em dívida ativa e cobradas administrativa ou judicialmente.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que a Contratada apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

**DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2015.**

**CONTRATO QUE ENTRE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ETCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Araputanga - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes nº 911, Centro, Araputanga- MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercicio o Sr **PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Contador, portador do R.G nº 096522034 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 760.414.411-04, residente a Rua Horacio Alcantara de Carvalho nº 1098 Bairro São Sebastião neste Municipio de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa **ETCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.176.501/0001-84**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Paulo nº 2.140, São Jose dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, técnico contábil, portador do RG. N.º 0827899-7 SSP/MT e CPF N.º 523.386.901-25, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com metodologia técnica para a racionalização da fiscalização visando o fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multiusuário, onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município de Araputanga, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico da Coordenadoria do ISSQN. Com uma base de dados capaz de dar atendimento aos contribuintes cadastrados, com possibilidades de ampliação da base contributiva e tecnicamente seguro para manter as transações tributárias protegidas contra acesso de estranhos, visando a coibir a inadimplência e evasão do ISSQN, incluindo os serviços de implantação (correspondente a análise, integração, instalação, customização e treinamento), manutenção (legal e corretiva) e suporte técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelos serviços o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, conforme estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo, não será reajustado dentro do prazo de validade da mesma ou da execução, que será o de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – Prazo para execução dos serviços será até **31/12/2015**, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA**

5.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da dotação Orçamentária do ano corrente, conforme abaixo identificada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: (080)  
04.003.04.129.1019.339039.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante a apresentação de Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, autorizadas pelo titular da Secretaria Contratante.

6.2. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

6.3 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº8.666/93.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

7.2 – A contratada se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

7.3 – Cabe ao Município, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

7.4 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.5 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. - Caberá a Administração, ou o servidor designado para esse fim, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela subempreiteira e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**



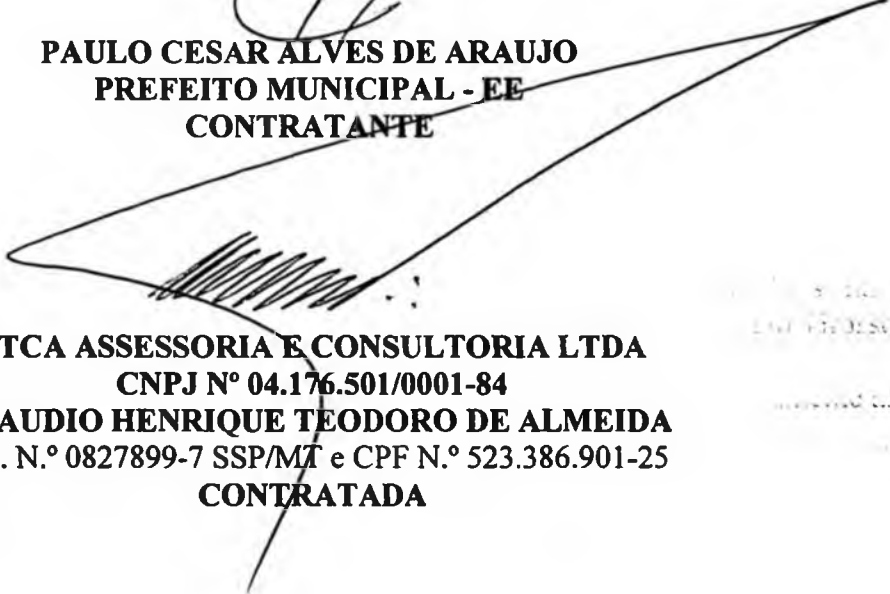
Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

15.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

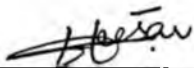
15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

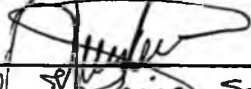
Araputanga – MT, 18 de Setembro de 2015.

  
**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL - EE**  
**CONTRATANTE**

  
**ETCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ Nº 04.176.501/0001-84**  
**CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**  
**RG. N.º 0827899-7 SSP/MT e CPF N.º 523.386.901-25**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Junio Cesar Pereira**  
CPF: **969.473.303-49**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Manoel Sobrinho**  
CPF: **326.165.621-20**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A EMPRESA ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DA ADESÃO Nº 003/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT.

O Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG sob n.º 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.176.501/0001-84, estabelecida a à Av. São Paulo, n.º 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, representada pelo Sr. Anderson Marçal do Nascimento, brasileiro, Auxiliar de Escritório, portador do RG n.º 13.217.410 e do CPF n.º 697.477.091-04, residente à Av. São Paulo, n.º 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Adesão n.º 003/2017 à Ata de Registro de Preços n.º 004/2017, oriunda do Pregão Presencial n.º 002/2017 realizado pelo município de Lambari D'Oeste/MT, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e ainda, fornecimento de software, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE II e do edital de pregão presencial – registro de preço n.º 002/2017 do município de Lambari D'Oeste/MT, o qual deu origem à Adesão n.º 003/2017, que se tornam parte integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL**

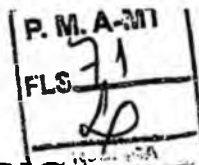
2.1. A lavratura do presente contrato decorre da Adesão n.º 003/2017 à Ata de Registro de Preços n.º 004/2017 do Pregão Presencial – Registro de Preço n.º 002/2017 do município de Lambari D'Oeste/MT, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei n.º 8.666/93.

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PREÇO GLOBAIS DE CUMPRIMENTO**

4.1 - O valor global para a execução do serviço contratado é de R\$ 80.433,33 (oitenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4.1.1 Para o serviço de consultoria e assessoria será dividido em 8,47 (oito vírgula quarenta e sete) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancaria, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4. O valor contratual poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 8,47 (oito vírgula quarenta e sete) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

5.2 - A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**



**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

**(105-1) 04.003.04.129.1019.2025-3.3.90.39-FR: 01.00**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DA CONTRATANTE:**

- 7.1. permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 7.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.4. controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.5. A fiscalização do presente contrato fica a cargo do Servidor Bruno de Larranhagas Cruz o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**DO CONTRATADO:**

- 7.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições; e
  - d) indenizações;
- 7.7.1 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 7.8 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 7.9 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.10 - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.11 - responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;
- 7.12 - exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 - Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 - A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

09.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93.

c) judicial - nos termos da legislação processual.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**



**CLAUSULA DECIMA - DA VINCULACAO AO EDITAL DA LICITACAO**

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, à Adesão nº 003/2017 à Ata de Registro de Preços nº 004/2017 do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017 realizado pelo município de Lambar D'Oeste/MT, bem como à proposta de preços vencedora.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APLICACAO DA LEGISLACAO APLICAVEL AO CONTRATO EM SEUS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITACAO E QUALIFICACAO**

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ALTERACAO ADITIVO CONTRATO**

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA COORDENACAO GERAL DOS SERVICOS**

14.1 - A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Araputanga – MT, 17 de abril de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
CNPJ nº 04.133.501/0001-84  
Anderson Marçal do Nascimento  
RG nº 13.217.410 e do CPF nº 697.477.091-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Luciana Lima de Barros  
RG nº. 110.5680-0 53-MT  
CPF nº. 823.210.351-53

Assinatura:

Nome: Luciene Vieira Romes  
RG nº. 168.519.35  
CPF nº 012.158.521-10

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ETCA COSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.176501/0001-84, com endereço na Avenida São Paulo, nº 2.140, Bairro Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, representada pelo seu Sócio Proprietário Sr Claudio Henrique Teodoro de Almeida, empresário, portador do RG nº. 0827899-7 SSP/MT e do CPF nº 523.386.901-25, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 1.065, Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos/MT.

**OUTORGADO:** Anderson Marçal do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 13217410 SSP/MT e CPF nº. 697.477.091-04, residente e domiciliado à Rua do Café, s/nº, Casa 91, Jardim Bandeirante II, São José dos Quatro Marcos/MT.

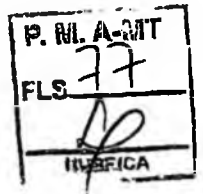
**PODERES:** Conferindo-lhe os mais amplos poderes para representar a empresa para as seguintes atividades: em qualquer modalidade de licitação, podendo para tanto, assinar, confessar, desistir, retirar documentos e elaborar proposta e cotações, reduzir preços, efetuar lances verbais e escritos; assinar contratos, aditivos e distrato; efetuar visitas técnicas; em fim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandado.

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de fevereiro de 2017.

**Nome: Claudio Henrique Teodoro de Almeida**  
**Função na Empresa: Sócio Proprietário**  
**RG: 0827899-7**  
**CPF: 523.386.901-25**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017**

REFERENTE À ADESÃO Nº 003-2017, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e ainda, fornecimento de software, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE II e do edital de pregão presencial – registro de preço n.º 002/2017 do município de Lambari D'Oeste/MT, o qual deu origem à Adesão nº 003/2017, que se tornam parte integrantes deste contrato.

INTERESSADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
CNPJ: 04.176.501/0001-84

End: Av. São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon  
CEP: 78.280-000

São José dos Quatro Marcos – MT

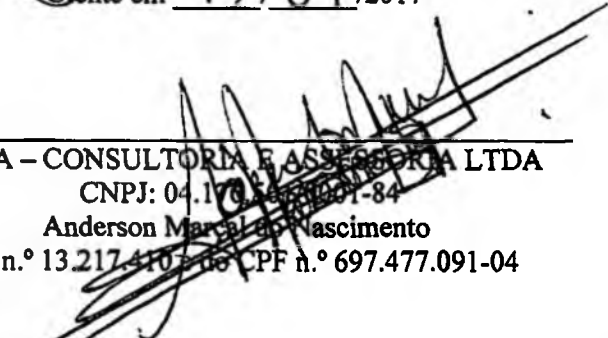
Representante Legal: Sr. Anderson Marçal do Nascimento, brasileiro, Auxiliar de Escritório, portador do RG n.º 13.217.410 e do CPF n.º 697.477.091-04.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.176.501/0001-84, estabelecida à Av. São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, representada pelo Sr. Anderson Marçal do Nascimento, brasileiro, Auxiliar de Escritório, portador do RG nº 13.217.410 e do CPF nº 697.477.091-04, residente à Av. São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, que inicie dentro do prazo legal na data da expedição desta Ordem de Serviço (O.S.) os serviços referentes ao contrato acima citado.

Araputanga/MT, 17 de abril de 2017.

  
JOEL MARINS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 17/04 /2017

  
ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

Anderson Marçal do Nascimento

RG n.º 13.217.410 e do CPF n.º 697.477.091-04

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45



**PORTARIA N.º 127/2017**

**DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **Bruno de Larranhagas Cruz**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações conforme o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2017**, oriundo da **ADESÃO N.º 003/2017**. Empresa: **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.176.501/0001-84**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017 – empresa E. M. Puerta Me, CNPJ 05.028.849/0002-78.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2017 – empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA-ME, CNPJ 12.025.386/0001-75.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Dafany Souza Lima - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Junio César Pereira - Responsável pelos objetos requisitados pela ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Junio César Pereira - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Esportes.

Sr. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Leandro Pinheiro Bolonha - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Valéria Ramos Neves Henrique - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Delcímar Ferreira Missio - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Sr. Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados do Departamento do SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES  
PORTARIA N.º 128/2017**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM ATENDIMENTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SMAE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Domingos Antonio da Conceição, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das aquisições conforme a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017. Empresa: CALDAS

INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.752.663/0001-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES  
PORTARIA N.º 127/2017**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Bruno de Larranhagas Cruz, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017, oriundo da ADESÃO Nº 003/2017. Empresa: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 009/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

O Município de Arenápolis - MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, toma público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e emissão de Parecer Jurídico com condições favoráveis pela Assessoria Jurídica do Município, sobre contratação dos profissionais de Saúde: ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA, foi credenciada para o LOTE 006- no valor total de R\$ 68.750,00 (SESENTA E OITO MIL E SE-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RUA ANTENOR MAMEDES, Nº 911, CENTRO, ARAPUTANGA - MT

**PRE EMPENHO**

375 1 1 2017

LICITAÇÃO: 18/2017 MODALIDADE/ANO: 3/2017

CONTRATO: 65/2017

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU PARTICIPAÇÃO(CARONA) EM PREGÃO DE OUTROS ÓRGÃOS**

ORGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DE PLANEJAMENT

SETOR: SETOR DE TRIBUTACAO

O. F.: 1

FORNECEDOR: 36423 ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE AS**

**PRÉ EMPENHO: 1**

DOTAÇÃO: 105-04.003.04.129.1019.2025.3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSO: 1-0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
377813	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVAN Mês		8,4667	9.500,0000	80.433,6500
				<b>TOTAL:</b>	<b>80.433,6500</b>

  
**Luis Carlos Henrique**  
Sec. Mun. Fin. e Planej.  
Port. 01/2017

ARAPUTANGA - MT, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2017



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

RUA ANTENOR MAMEDES, Nº 911, CENTRO, ARAPUTANGA - MT



**SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

NUMERO / ANO: 923/2017 NRO PROCESSO / ANO: 0/0 DATA: 30/03/2017  
 ORGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 UNIDADE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DE PLANEJAMENTO  
 SETOR ORIGEM: SETOR DE TRIBUTAÇÃO  
 SETOR DESTINO: SETOR DE COMPRAS

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ.

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ.

**DOTAÇÃO:**

105 - 04.003.04.129.1019.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA  
 1 - 0.1.00.000000 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

**ITENS**

Código	Descrição	Quantidade	Unid
377813	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPOSTO DO IMP.	8,4667	Mês

TOTAL DE ITENS LANÇADOS: 1 TOTAL DOS ITENS: 8,47

LUIS CARLOS HENRIQUE  
 SOLICITANTE



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



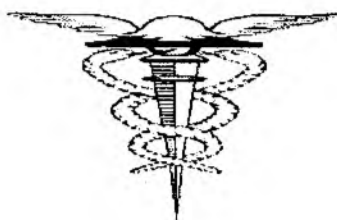
## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O Município de Araputanga, vem por meio deste solicitar desta empresa orçamento do item abaixo relacionado, para contratação dos serviços abaixo.

ITENS			
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QNT
1	Contratação de Pessoa Juridica para Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de levantamento, Analise Conforência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos	Serviços	12 Meses

Araputanga – MT, aos 30 de março de 2017.

**Luis Carlos Henrique**  
Sec. Mun. Fin. e Planej.  
Port. 01/2017



GLOBAL - ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE.  
M. H. TOSTI  
CNPJ Nº 05.469.282/0001-94

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT  
CNPJ Nº15.023.914/0001-45  
Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro  
Araputanga/MT

**ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL**

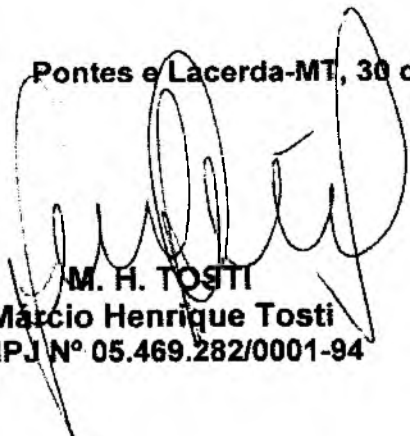
Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta para prestação de serviços, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Contratação de empresa especializada, para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade de Assessoria e consultoria, para levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômicas-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do valor adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistema informatizado para execução dos trabalhos.	R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)	R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

OBS. Todos os encargos referentes a prestação dos serviços estão inclusos no preço.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

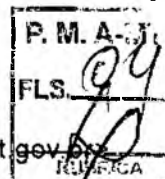
Pontes e Lacerda-MT, 30 de Março de 2017.

  
M. H. TOSTI  
Márcio Henrique Tosti  
CNPJ Nº 05.469.282/0001-94

Rua Antônio Bento Neto, 988 - Sala 02 - Centro - Pontes e Lacerda-MT  
FONE: 3266 - 6571 ou celular 65 99989-3786



Orçamentos - Pref. Munic. Araputanga <orcamento@araputanga.mt.gov.br>



---

## SEGUE PROPOSTA DE PREÇO CONFORME SOLICITADO

1 mensagem


---

Marcio Henrique tosti <MHTOSTI@hotmail.com>

30 de março de 2017 17:29

Para: "orcamento@araputanga.mt.gov.br" <orcamento@araputanga.mt.gov.br>

---

 MARCIO\_0446.pdf  
230K



# FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Serviços de Assessoria, Consultoria e Execução em todas as áreas da Administração Pública Direta e Indireta.

P. M. A - MT  
FLS. 05  
RUBRICA

## ORÇAMENTO

CPJ 04.858.022/0001-48

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Rua Niterói, nº 734, Sala 03  
Centro - Cep: 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos - MT

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**ARAPUTANGA - MT**

Servimo-nos do presente para apresentar a Vossa Senhoria, conforme solicitação, nosso orçamento para prestação de serviços, visando à qualidade do atendimento e à necessidade desse Executivo Municipal, que tem como objeto a Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizados pela SEFAZ, para a apuração do valor adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para execução dos trabalhos.	Serviços	12	12.900,00	154.800,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

**VALIDADE DA COTAÇÃO:** 60 dias

**DAS DESPESAS:** No preço ofertado já estão inclusos todos os tributos incidentes ou que venham incidir sobre este serviço, inclusive as de execução dos serviços propostos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 30 de março de 2017.

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

GILBERTO DE OLIVEIRA

FLS. 06  
RUBRICA



Orçamentos - Pref. Munic. Araputanga <orcamento@araputanga.mt.gov.br>

## Solicitação de Orçamento para Prefeitura Municipal de Araputanga

2 mensagens

Orçamentos - Pref. Munic. Araputanga <orcamento@araputanga.mt.gov.br>

30 de março de 2017

10:34

Para: fassil@fassilconsultoria.com.br, licitacao.facilita@gmail.com, Paulo Rebuli <paulorebuli@gmail.com>, mhtosti@hotmail.com, rlz@rlz.com.br

DADOS DO MUNICIPIO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
CNPJ. 15.023.914/0001-45  
RUA ANTENOR MAMEDES N. 911 - CENTRO  
ARAPUTANGA - MT  
CEP: 78.260-000

Solicitação de Orçamento conforme Termo de Referencia que segue em Anexo.

Segue em anexo Termo de Referencia elaborado pelo Secretario de Finanças e Planejamento para realização de Orçamento.

Aguardo retorno da cotação em papel timbrado da empresa.

Deste já agradeço a compreensão de V. Senhoria e aguardamos retorno.

Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT  
(65)3261-1100/1736

---

Sol. de Orçamento Ass. e Consultoria.pdf  
742K

---

fassil@fassilconsultoria.com.br <fassil@fassilconsultoria.com.br>

31 de março de 2017 11:23

Para: "Orçamentos - Pref. Munic. Araputanga" <orcamento@araputanga.mt.gov.br>

SEGUE EM ANEXO O ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME SOLICITADO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

COTAÇÃO ARAPUTANGA.pdf  
1111K

**Orçamento**

P. M. ARAPUTANGA

RUBRICA


**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT,**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Prezado Senhor (a),

Conforme solicitado, estamos enviando o orçamento para prestação do serviço abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos	12 Meses	14.000,00	168.000,00
Valor total =				168.000,00

**Valor total para execução do serviço de: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**  
**Proposta Válida Por 60 dias.**

  
**Ewelson Gomes da Silva**  
**FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME**  
CNPJ: 17.286.917/0001-05  
[ewelson@facilitasus.com.br](mailto:ewelson@facilitasus.com.br) ou [licitacao.facilita@gmail.com](mailto:licitacao.facilita@gmail.com)  
Fone: 65 3054-2400 ou 66 99621-8328

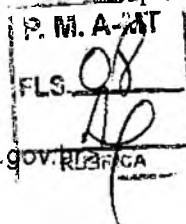
Cuiabá – MT, 30 de março 2017.

**17 286 917/0001-05**

**FACILITA - GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**  
Rua das Dálias, 324, Jardim Cuiabá,  
Cuiabá - MT CEP 78043-152



Orçamentos - Pref. Munic. Araputanga &lt;orcamento@araputanga.mt.gov.br&gt;

**Solicitação de Orçamento para Prefeitura Municipal de Araputanga**

3 mensagens

Orçamentos - Pref. Munic. Araputanga &lt;orcamento@araputanga.mt.gov.br&gt;

30 de março de 2017

10:34

Para: fassil@fassilconsultoria.com.br, licitacao.facilita@gmail.com, Paulo Rebuli &lt;paulorebuli@gmail.com&gt;, mhtosti@hotmail.com, riz@riz.com.br

**DADOS DO MUNICIPIO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ. 15.023.914/0001-45

RUA ANTENOR MAMEDES N. 911 - CENTRO

ARAPUTANGA - MT

CEP: 78.260-000

**Solicitação de Orçamento conforme Termo de Referencia que segue em Anexo.**

Segue em anexo Termo de Referencia elaborado pelo Secretario de Finanças e Planejamento para realização de Orçamento.

Aguardo retorno da cotação em papel timbrado da empresa.

Deste já agradeço a compreensão de V. Senhoria e aguardamos retorno.

Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT  
(65)3261-1100/1736 Sol. de Orçamento Ass. e Consultoria.pdf  
742K

fassil@fassilconsultoria.com.br &lt;fassil@fassilconsultoria.com.br&gt;

31 de março de 2017 11:23

Para: "Orçamentos - Pref. Munic. Araputanga" &lt;orcamento@araputanga.mt.gov.br&gt;

**SEGUE EM ANEXO O ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME SOLICITADO.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO ARAPUTANGA.pdf  
1111K

facilita gpb &lt;licitacao.facilita@gmail.com&gt;

3 de abril de 2017 13:47

Para: "Orçamentos - Pref. Munic. Araputanga" &lt;orcamento@araputanga.mt.gov.br&gt;

Boa Tarde

Segue em anexo nossa proposta de preço para prestação do serviço nesse município


Desde já agradecemos e aguardaremos respostas.

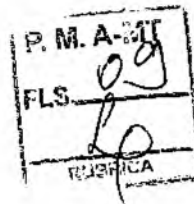
Ewelson Gomes  
Gerente de Compras e Licitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



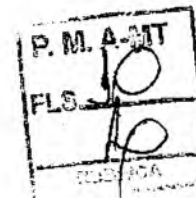
---

 Orçamento Facilita Araputanga.pdf  
820K



A

Prefeitura Municipal de Araputanga



## COTAÇÃO DE PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, E O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	12	R\$14.600,00	R\$ 175.200,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				R\$ 175.200,00

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à Vossa apreciação, a nossa cotação relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- A empresa **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, prestará os serviços pelo preço global de **R\$ 175.200,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, conforme solicita o presente.
- Manteremos válida a cotação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- No preço existente nesta proposta já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custo, como por exemplo, materiais, cargas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

Atenciosamente.

São José dos Quatro Marcos - MT, 27 de Março de 2017.

**ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL,  
ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**  
**ANTONIO AGNALDO DA SILVA**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**10.676.722/0001-141**  
Alternativa Assessoria Contabil, Administrativa  
& Tributária Ltda. - ME  
Rua Pernambuco, 736 - Térreo - Centro  
CEP 78.285-000 S. J. dos Quatro Marcos - MT



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



Ofício nº 119/2017/GABINETE/PM

Araputanga/MT, 30 de março de 2017.

Ao Senhor

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT

Rua Cicrolândia, nº 300 N, Lambari D'Oeste/MT, CEP 78.278-000

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 004/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 002/2017 para registro de preço visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

Prezado Senhor,

Com fulcro no Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de autorização para Adesão (Carona) do Serviço de Consultoria e Assessoria, constante no item 3.1.2 da Ata de Registro de Preços acima mencionada.

Solicito também que nos encaminhe o Edital completo referente ao Pregão Presencial nº 002/2017.

Sem mais para o momento, externamos nossos cordiais cumprimentos, de estima e apreço.

Atenciosamente,

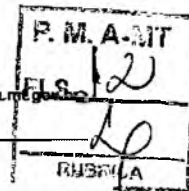
  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)





SEPLAN - LICITAÇÕES 1 - Pref. Munic. Araputanga <seplan2@araputanga.mt.gov.br>



**Solicitação de Adesão**

1 mensagem

SEPLAN - LICITAÇÕES 1 - Pref. Munic. Araputanga <seplan2@araputanga.mt.gov.br>  
Para: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br

30 de março de 2017 14:25

Boa tarde,

Segue o Ofício por meio do qual solicitamos autorização para Adesão da Ata de Registro de Preços nº 004-2017.

Atenciosamente,

Luciana Lina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**FONE: (65) 3261-1736**

**OFÍCIO Nº 118-2017.pdf**  
303K



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício de nº 119/2017

Lambari D'Oeste/MT, 30 de março de 2017

AO  
ILMO Sr.  
JOEL MARINS DE CARVALHO  
MD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA  
ARAPUTANGA/MT

Assunto: Resposta a solicitação de adesão à ata de registro de preços nº 004/2017, relativo ao Pregão Presencial Registro de Preço nº 002/2017; Objeto PARA O LOTE II Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I.

Prezado Senhor;

1 Versa o presente expediente sobre Sistema de Pregão Presencial Registro de Preços.

Em atenção ao OFÍCIO DE Nº 119/2017 de interesse da Prefeitura Municipal de Araputanga, constante da referência, AUTORIZAMOS esta Conceituada Instituição Municipal, a aderir à Ata de Registro de Preço de nº 004/2017, vigente de 06/03/2017 a 06/03/2018, Oriunda do Pregão Presencial Registro de Preço de nº 002/2017.

**ADESÃO AUTORIZADA PARA A QUANTIDADE TOTAL LOTE II**

**CONFORME DESCRITO NO OFÍCIO Nº 119/2017 Do Município Araputanga, em anexo.**

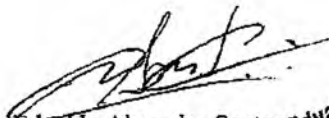
2 Face ao exposto, informamos que de acordo com o artigo 22, §2º e §3º, do Decreto 7.892/2013 do Governo Federal.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3 Em tempo, destacamos que caso a detentora da ata de registro de preços aceite fornecer o objeto a aderente, os faturamentos e os pagamentos serão de exclusiva responsabilidade das mesmas, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

  
Edvaldo Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Edvaldo Alves dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF 429.364.111-49

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000

Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,

www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: lambaridoeste.mt@ibest.com.br





SEPLAN - LICITAÇÕES 1 - Pref. Munic. Araputanga <seplan2@araputanga.mt.gov.br>

P. M. A.  
FLS.  
RESERVA

**DOC PARA ADESAO A ATA DO PREGAO 002/2017**

1 mensagem

LICITAÇÃO PREFEITURA DE LAMBARÍ <licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br>  
Para: seplan2@araputanga.mt.gov.br

30 de março de 2017 16:16

ATA DE REGISTRO E RETIFICAÇÃO30032017.pdf

ATA SESSAO PUBLICA30032017.pdf

AUTORIZAÇÃO ARAPUTANGA30032017.pdf

DOCUMENTOS EMPRESA30032017.pdf

EDITAL SEFAZ30032017.pdf

PARECER JURIDICO30032017.pdf

RESULTADO , HOMOLOGAÇÃO30032017.pdf



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A - MT  
FLS. 15  
RUBRICA

Ofício nº 122/2017/GABINETE/PM

Araputanga/MT, 31 de março de 2017.

Ao Senhor

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Av. São Paulo, nº 2.140, JD Rondon, S. J. Q. Marcos/MT, CEP 78.285-000

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 004/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 002/2017 do município de Lambari D'Oeste/MT, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

Prezado Senhor,

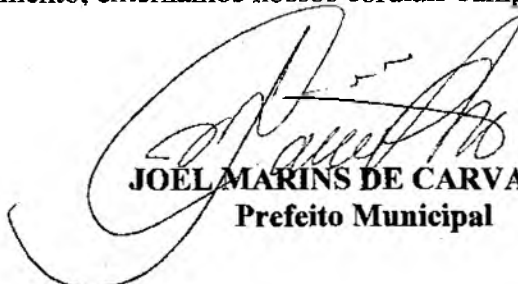
A par de cumprimentá-la, sirvo-me também do presente para solicitar de Vossa Senhoria autorização para Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços acima mencionada do Serviço de Consultoria e Assessoria, constante no item 3.1.2 da referida Ata de Registro de Preços (Lote II).

Informamos que a Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT já autorizou a Adesão à citada Ata de Registro de Preços.

Solicitamos ainda, em caso de aceite, que nos seja fornecido todos os documentos necessários à habilitação jurídica, conforme o Edital da referida Ata de Registro de Preços.

Sem mais para o momento, externamos nossos cordiais cumprimentos, de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
JOEL MARINS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



**EXMO Sr.  
JOEL MARINS DE CARVALHO  
MD. PREFEITO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA**

**CARTA RESPOSTA**

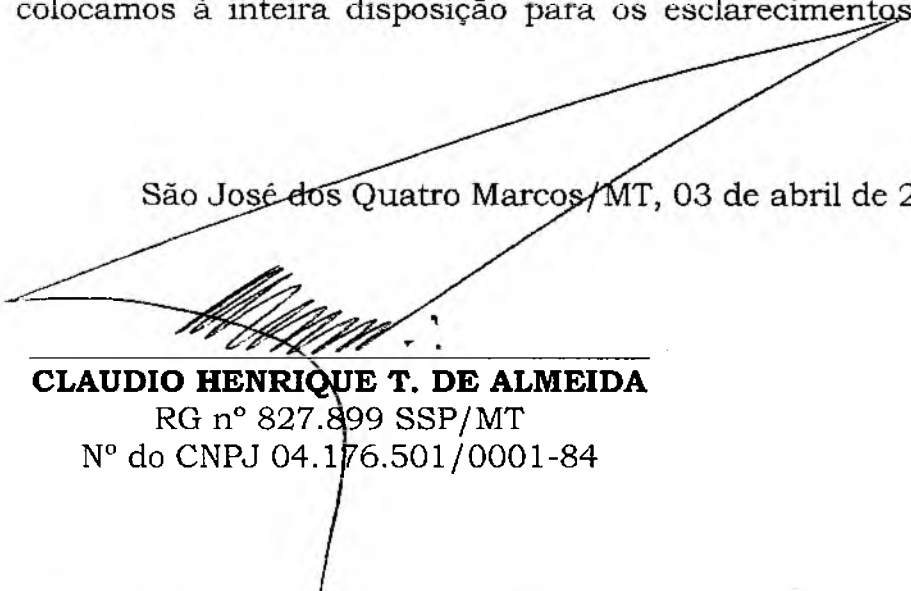
**Ref.: Resposta ao Ofício nº 122/2017/GABINETE/PM, com o objetivo sobre a autorização de adesão a Ata de Registro de Preço nº004/2017, do Pregão Presencial nº 002/2017, do Município de Lambari D'Oeste.**

A empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na **Avenida São Paulo, nº 2.140, Bairro Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos - MT**, regularmente inscrita no CNPJ-(MF) sob o n.º **04.176.501/0001-84**, vem por meio desta, autorizar vossa adesão a Ata de Registro de Preço acima citada, por este Município, para os serviços constantes no ofício.

E em atendimento a solicitação segue anexo os documentos de Habilitação Jurídica, conforme o edital do processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preço nº 002/2017.

Desta já, nos colocamos à inteira disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de abril de 2017.

  
**CLAUDIO HENRIQUE T. DE ALMEIDA**  
RG nº 827.899 SSP/MT  
Nº do CNPJ 04.176.501/0001-84



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



Ofício nº 122/2017/GABINETE/PM

Araputanga/MT, 31 de março de 2017.

Ao Senhor

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Av. São Paulo, nº 2.140, JD Rondon, S. J. Q. Marcos/MT, CEP 78.285-000

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 004/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 002/2017 do município de Lambari D'Oeste/MT, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

Prezado Senhor.

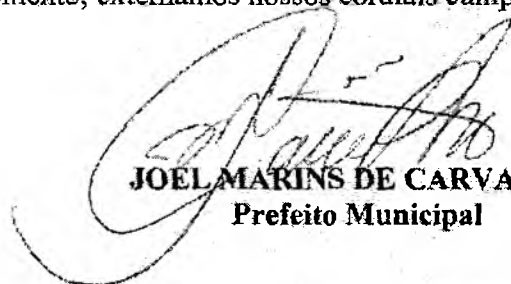
A par de cumprimentá-la, sirvo-me também do presente para solicitar de Vossa Senhoria autorização para Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços acima mencionada do Serviço de Consultoria e Assessoria, constante no item 3.1.2 da referida Ata de Registro de Preços (Lote II).

Informamos que a Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT já autorizou a Adesão à citada Ata de Registro de Preços.

Solicitamos ainda, em caso de aceite, que nos seja fornecido todos os documentos necessários à habilitação jurídica, conforme o Edital da referida Ata de Registro de Preços.

Sem mais para o momento, externamos nossos cordiais cumprimentos, de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



## **8.2.1 – Relativos à habilitação jurídica:**

- a) (...)
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) (...)
- d) Documentos pessoais (RG e CPF) de todos os sócios;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

F. M. A - MT  
FLS. 19  
10  
REGISTRO

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1973, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 523.386.901-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 827899, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BRASILIA, 1065, JARDIM POPULAR, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT, CEP 78.285-000, BRASIL.

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1970, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 536.075.111-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 832160, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BRASILIA, 1065, JARDIM POPULAR, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT, CEP 78.285-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200890010, com sede Av. São Paulo, 2140, Jardim Rondon São José dos Quatro Marcos, MT, CEP 78.285-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.176.501/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADE DE CONTABILIDADE; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO EM ASSUNTOS FISCAIS; ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA; ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS SOBRE MERCADORIAS E SERVIÇOS A INVESTIGAÇÃO DE SONEGAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E DA DIVIDA PÚBLICA; LEVANTAMENTO E RECEBIMENTO DE DINHEIRO E CONTROLE DE SEU DESEMBOLSO; ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTOS SOCIAL E ECONÔMICO E DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICAS, NOS VÁRIOS NÍVEIS GOVERNO; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO E GASTOS GERAIS; ATIVIDADES DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS; ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010

**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Chancela: 4C531-F1E86-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA27

Cuiabá, 16/11/2015

Kennel Mangner

Secretário Geral em substituição

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilhermino P. Castanho, 683 - Contr. 1  
cartorio@jcmto.com.br  
C/te J. C. M. G. 134/0001-71  
Fone: (65) 325-1431  
São José dos Quatro Marcos - MT

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS; ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO; ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA; SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS; VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA; ATIVIDADE PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS; ATIVIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGOCIO PRESTADOS A EMPRESA E AS OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTOS, ORGANIZAÇÃO REENGENHARIA CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO, GESTÃO CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO, INTERNA E EXTERNA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ASSESSORIA EM MARKETING; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) QUE PERMITE A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZAÇÕES (ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR); LICENCIAMENTO OU OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) CUSTOMIZAVES: ESTE LICENCIAMENTO E FREQUENTEMENTE OBTIDO ATRAVÉS DA PRÓPRIA EMPRESA QUE OS DESENVOLVEU OU DE SEUS REPRESENTANTES; ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FORNECIMENTO DE RECURSO HUMANOS E DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSO HUMANOS A EMPRESAS CLIENTES; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

*[Handwritten signature]*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010  
**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277  
Cuiabá, 16/11/2015



Kennel Langner  
Secretário Geral em substituição

**CANTORIO DO OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 863 - Cont. 1  
Luzortega, Cuiabá, Mato Grosso  
CNPJ nº 09.000.000/0001-71  
Fone: (63) 3241-1451  
R. José dos Santos, 100 - Luzortega

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

**CNAE FISCAL**

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8411-6/00 - administração pública em geral
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

**DO CAPITAL SOCIAL**

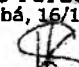
**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

**CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

**TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA**, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010  
**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5659F-BC496-86269-AA277  
Cuiabá, 16/11/2015

  
Kenner Langner  
Secretário Geral em substituição

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Galvão P. Caspary, 863 - Centro  
Cuiabá - MT, CEP: 13002-900  
Fone: (55) 3524-1517  
Site: www.jcmato.com.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**



**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ: 04.176.501/0001-84**

**NIRE nº 51200890010**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA**  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro  
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte > www.jm.mt.gov.br

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2769

Emol.: R\$ 2,70

Código do Ato: 6

ISSQN R\$ 0,14

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira  
S. J. dos Quatro Marcos

- Tabelião  
04 de abril de 2015



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010

**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Chancela: **4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277**

Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Langner  
Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

P. M. A. - MT  
FLS. 23  
RUBRICA

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

**CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**

Brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Brasília nº 1065, bairro Jardim Popular, nesta cidade e comarca de São Jose dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, CEP – 78.285-000, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 827.899 SSP/MT e do CPF nº 523.386.901-25, natural de Ituverava/SP, filho de Nivaldo Alves de Almeida e Dirce Helena Teodoro de Almeida, nascido em 16/12/1973;

**TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA**

Brasileira, casada, sob regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Brasília nº 1065, bairro Jardim Popular, nesta cidade e comarca de São Jose dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, CEP – 78.285-000, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 832160 SSP/MT e do CPF nº 536.075.111-87, filha de Nicolau Espelho Balançaola e Maria Batista Moreira Balançaola, natural de Santa Rita D'Oeste/SP, nascida em 28/10/1970;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, tendo sede e foro na Av. São Paulo, nº 2.140, bairro Jardim Rondon, nesta cidade e Comarca de São Jose dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51 200 890 010 em sessão de 19/03/2004, e inscrita no CNPJ sob nº 04.176.501/0001-84, os quais de pleno e geral acordo resolvem alterar, o contrato social, conforme clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, tendo sede e foro na Av. São Paulo, nº 2.140, bairro Jardim Rondon, nesta cidade e Comarca de São Jose dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000

**CLAUSULA SEGUNDA:**

O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010

**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-56S0F-BC496-86209-AA277  
Culaba, 16/11/2015

Kenneth Langner  
Secretário Geral em substituição

Req: 81500000397000

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Gullermino F. Cardoso, 663 - Centro  
CNPJ 08.224.162/0001-77  
Fone: (55) 3331-1451  
R. Jca. dos Quatro Marcos, 1.1451

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

P. M. 24  
FLS. 4  
RUBRICA

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado em moeda corrente nacional.

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado em moeda corrente nacional.

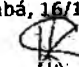
**CLAUSULA TERCEIRA:** O ramo de atividade da empresa é:

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO EM ASSUNTOS FISCAIS; ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA; ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS SOBRE MERCADORIAS E SERVIÇOS A INVESTIGAÇÃO DE SONEGAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E DA DÍVIDA PÚBLICA; LEVANTAMENTO E RECEBIMENTO DE DINHEIRO E CONTROLE DE SEU DESEMBOLSO; ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTOS SOCIAL E ECONÔMICO E DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICAS, NOS VÁRIOS NÍVEIS GOVERNO; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO E GASTOS GERAIS; ATIVIDADES DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS; ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS; ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO; ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA; SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS; VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA; ATIVIDADE PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS; ATIVIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGOCIO PRESTADOS A EMPRESA E AS OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTOS, ORGANIZAÇÃO REENGENHARIA CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO, GESTÃO CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO, INTERNA E EXTERNA; CONSULTORIA EM



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010

**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277  
Cuiabá, 16/11/2015

  
Kennel Langner  
Secretário Geral em substituição

Req: 8150000397000

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guimarães e Cardoso, 885 - Centro  
CNPJ nº 04.176.501/0001-84  
Fone: (55) 3591-1331  
340 João dos Santos Inverniz

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ASSESSORIA EM MARKETING; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) QUE PERMITE A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZAÇÕES (ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR); LICENCIAMENTO OU OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) CUSTOMIZAVES: ESTE LICENCIAMENTO É FREQUENTEMENTE OBTIDO ATRAVÉS DA PRÓPRIA EMPRESA QUE OS DESENVOLVEU OU DE SEUS REPRESENTANTES; ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FORNECIMENTO DE RECURSO HUMANOS E DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSO HUMANOS A EMPRESAS CLIENTES: AGENCIAS DE PUBLICIDADE; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

**CNAE FISCAL**

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8411-6/00 - administração pública em geral
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010

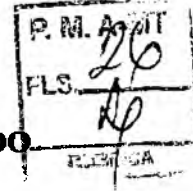
**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Chancela: **4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-8C496-86209-AA277**  
Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Angner

Secretário Geral em substituição

**CARTÓRIO DO P. M. A. N.**  
Cartório do P. M. A. N. - Cuiabá - Mato Grosso  
Av. Dr. Guilherme F. Cascardo, 883 - Cont.  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 13.040-000  
Fone: (55) 3531-7171  
www.jcm.mt.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

Paragrafo 1º - Para os misteres que se propõe a realizar, a Sociedade poderá congrega pessoas físicas e ou jurídica, de cujo assessoramento necessite para melhor administração dos empreendimentos próprios ou de terceiros.

**CLAUSULA QUARTA:**

A sociedade teve inicio de suas atividades em 30 de Novembro de 2.000 e seu prazo de duração e indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SETIMA:**

A administração da sociedade caberá aos sócios CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA E TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA, assinando isoladamente pela empresa, com os poderes e atribuições de administradores podendo os mesmos gerir a administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio administrador, podendo nomear procuradores.

**CLAUSULA OITAVA:**

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA NONA:**

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designação administrador(es) quando for o caso.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010  
**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277  
Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Mangner  
Secretário Geral em substituição

Req: 81500000397000

**CANTORIO DO 2º OFICIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 853 - Cont.  
CNPJ: 04.176.501/0001-84  
Fone: (67) 3361-1411  
São José do Rio Preto, Mato Grosso do Sul

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

Paragrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Clausula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ou Assembleias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declaram por escrito, estarem cientes do local, hora e ordem do dia da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem analisados, devidamente assinados pelos administradores ou da copia autentica de documentos que forem objeto da pauta da discussão dessas reuniões ou assembleias previstas.

Paragrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias do sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações quem foram tomadas.

Paragrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comercio.

**CLAUSULA DECIMA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores, a titulo de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.


**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:**

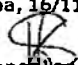
Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:**

Os administradores CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA E TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA, declaram, sob as penas da lei, de que não estão

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010  
**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Chancela: 4C531-F1E36-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277  
Cuiabá, 16/11/2015

  
Kenner Mangner  
Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ nº 04.176.501/0001-84**

impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro de Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT, 5 de novembro de 2015.

**CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**  
CPF: 523.386.901-25

**TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA**  
CPF: 536.075.111-87

**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA**  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Ato de Notas e Registro  
Tabela: Maria Celi de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1461 Consulte: www.tj.mt.gov.br/ntseks

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2763      Selo de Controle Digital  
Emol.: R\$ 2,70  
Código do Ato: 8      ISSQN - R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabela  
S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017  
**Maria Celi de Lima Ferreira**  
Notária e Registradora

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792  
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015  
NIRE: 51200890010  
**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277  
Cuiabá, 16/11/2015

Kenner Pariguer  
Secretário Geral em substituição

P. M. A - MT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARCLDO MENDES DE PAIVA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0827899-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2004

NOME CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

INDICAÇÃO NIVALDO ALVES DE ALMEIDA DIRCE HELENA TEODORO DE ALMEIDA

NATURALIDADE ITUVERAVA-SP DATA DE NASCIMENTO 16/12/1973

DOE ORIGEM C. CASM. LIV. B12 FLS. 13

TERM 3013 SÃO J. Q. MARCOS-MT

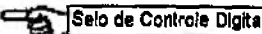
523386901-25

Casmozaes  
Telma de Azevedo Silva Moraes

2VIA-037

**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA**  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Servençia: 168 Ato de Notas e Registro  
Tabela: Maria Cell de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte > www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: ATO 90889   
Emol.: R\$ 2,40  
Código do Ato: 6 ISSQN R\$ 0,12

Maria Cell de Lima Ferreira - Tabela  
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2016

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartorio2oficio@tjmt.gov.br  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição 523386901-25

Nome CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

Nascimento



Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Fevereiro/2004

 **CORREIOS**  
www.correios.com.br

**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA**  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Servençia: 168 Ato de Notas e Registro  
Tabela: Maria Cell de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte > www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: ATO 90888   
Emol.: R\$ 2,40  
Código do Ato: 6 ISSQN R\$ 0,12

Maria Cell de Lima Ferreira - Tabela  
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2016

**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA**  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Servençia: 168 Ato de Notas e Registro  
Tabela: Maria Cell de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte > www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2875   
Emol.: R\$ 2,70  
Código do Ato: 6 ISSQN R\$ 0,14

Maria Cell de Lima Ferreira - Tabela  
S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017

Maria Cell de Lima Ferreira  
Secretaria de Assessoria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO

*Tania Regina Espelho de Almeida*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0832160-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2015

NOME TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO NICOLOU ESPELHO BALANÇOELA MARIA BAPTISTA MOREIRA BALANÇOELA

NATURALIDADE SANTA RITA D' OESTE-SP

DOC ORIGEM C. CASAM - TERM. 3013 LIV. B 012 FLS. 013

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

CPF 536.075.111-87

ASSINATURA DO REGISTRADOR

28/10/1970

14/05/2015

P. M. A.-MT

FLS. 30

RUBRICA

28/10/1970

Via 037

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro

Tabella: Maria Celi de Lima Ferreira

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AVD 82599

Emol.: R\$ 2,70

Código do Ato: 6 ISSQN R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabella

S. J. dos Quatro Marcos, 23 de setembro de 2016

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro

Tabella: Maria Celi de Lima Ferreira

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2774

Emol.: R\$ 2,70

Código do Ato: 6 ISSQN R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabella

S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017

Maria Celi de Lima Ferreira

Notária e Registradora

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

536.075.111-87

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA

28/10/1970



Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

OUT/2004

BANCO DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro

Tabella: Maria Celi de Lima Ferreira

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AVD 82598

Emol.: R\$ 2,70

Código do Ato: 6 ISSQN R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabella

S. J. dos Quatro Marcos, 23 de setembro de 2016

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro

Tabella: Maria Celi de Lima Ferreira

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2773

Emol.: R\$ 2,70

Código do Ato: 6 ISSQN R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabella

S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017

Maria Celi de Lima Ferreira

Notária e Registradora

## **8.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.1.) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);
- b.3) faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa do Município sede da licitante (no caso de certidão conjunta apresentar a legislação municipal pertinente);
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta, onde mesma poderá ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- d) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, podendo a mesma ser retirada no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- e) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

P. M. A. - MT  
FLS. 32  
LP

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.176.501/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 30/11/2000			
NOME EMPRESARIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ETCA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO		NUMERO 2.140	COMPLEMENTO TERREO
CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RONDON	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3251-1458	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

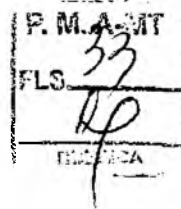
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2017 às 14:30:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 04.176.501/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

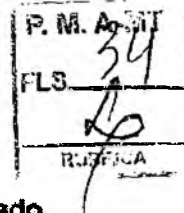
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:20:36 do dia 06/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2017.

Código de controle da certidão: **0D5F.E413.E3E9.9ECB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data: 27/03/2017 - 14:51:31

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:  
0019085839**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES  
PÚBLICAS**

Data de emissão: **27/03/2017**

Hora de emissão: **14:51:35**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **04.176.501/0001-84**

Nome: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão valida até: **25/04/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **T27UATU27BKKA2UT**



Data: 27/03/2017 - 14:51:31

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:  
0019085839**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES  
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **27/03/2017**

Hora de Emissão: **14:51:35**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS  
4176501000184 - ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Contribuinte com parcelamento de  
débitos regular(em dia) no Sistema de IPVA

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão valida até **25/04/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,  
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **T27UATU27BKKA2UT**

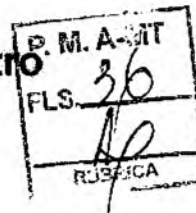
Página 2 de 2

[Retornar](#)



# Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 249/2017

**Certifico** a pedido de ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, conforme o requerimento protocolado sob número 10/2017-GrI, que ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 04.176.501/0001-84, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de São José dos Quatro Marcos, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **4615 (SÓCIO ECONÔMICO)**

Endereço: **AV. SAO PAULO 2140  
JD. RONDON**

Atividade(s): **CONSULTORIA E ASSESSORIA**

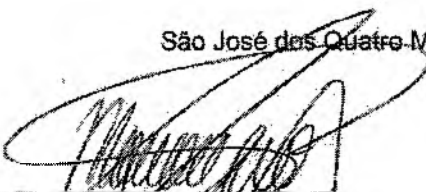
Período de atividade: **02/01/2003 até a presente data.**

Certifico mais, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de São José dos Quatro Marcos de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.


O referido é verdade e dou fé.

São José dos Quatro Marcos (MT), 14 de março de 2017.

  
JOÃO MARANHÃO JUNIOR  
CHEFE DE TRIBUTOS  
TRIBUTACAO  
João Maranhão Junior  
Gestor Tributário  
Portaria 009/2017

**2º** OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Ato de Notas e Registro  
Tabela: Maria Celi de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte > www.tj.mt.gov.br/selns

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2761  Selo de Controle Digital  
Emol.: R\$ 2,70  
Código do Ato: 8 ISSQN R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabela  
S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017

Maria Celi de Lima Ferreira  
Notária e Registradora

Certidão válida até 14/04/2017.



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Em cumprimento ao despacho exarado do requerimento protocolado no Setor de Tributação datado em 14/03/2017 interessado (a)

**“ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA”**  
CNPJ: 04.176.501/0001-84  
AV. SÃO PAULO 2140, JD. RONDON  
NATUREZA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

Que a pesquisa efetuada nos ARQUIVOS DE DÍVIDA ATIVA, constatamos que o (a) requerente acima citado encontra-se **QUITES** com a fazenda Municipal, **não constando débito nesta Prefeitura, referente Taxas, Impostos e Emolumentos Municipais, neste município e comarca. É o que temos a certificar.**

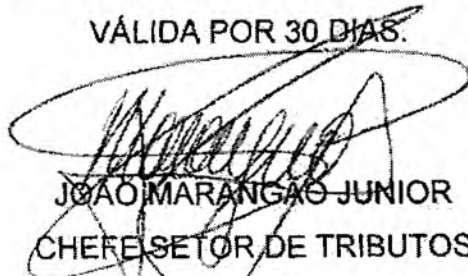
Em se tratando de certidão de dívida ativa, fica ressalvado independentemente desta, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Por ser expressão da verdade, e para que produza os efeitos desejados.

Assino a presente **CERTIDÃO**.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT, 14 de Março de 2017.

VÁLIDA POR 30 DIAS.

  
JOÃO MARANGÃO JUNIOR  
CHefe SETOR DE TRIBUTOS

João Marangão Junior  
Gestor Tributário  
Portaria 009/2017

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 539 - Centro  
cartorio2@saosjosedosquatromarcos.mt.gov.br  
CNPJ 03.322.433/0001-71  
Fone: (65) 3251-1651  
São José dos Quatro Marcos - MT

E-mail: gabinete@saosjosedosquatromarcos.mt.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04176501/0001-84  
**Razão Social:** ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA  
**Endereço:** AV SAO PAULO 1354 TERREO / CENTRO / SAO JOSE DOS QUATRO  
MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2017 a 25/04/2017

**Certificação Número:** 2017032701121876263942

Informação obtida em 31/03/2017, às 17:36:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.176.501/0001-84

Certidão nº: 120120514/2016

Expedição: 09/11/2016, às 10:20:46

Validade: 07/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.176.501/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

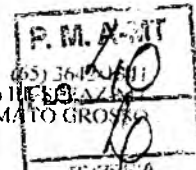
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P. M. A. - BIT  
FLS. 39  
Página 1 de 1  
RUBRICA



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

**NOME**

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, nº 2140, TERREO  
BAIRRO: JARDIM RONDON  
MUNICÍPIO: São José dos Quatro Marcos UF: MT  
CEP: 78.285-000

**CNPJ**

04.176.501/0001-84

**SÓCIOS**

**CPE/CNPJ**

536.075.111-87  
523.386.901-25

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA  
CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA**  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro  
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consultar: www.tj.mt.gov.br

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2760  
Emol.: R\$ 2,70  
Código do Ato: 6

Selo de Controle Digital  
ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabelião  
S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017

Maria Celi de Lima Ferreira  
Notária e Registradora



Cuiabá, 16/01/2017

*Andréa Escames Agnelo Ribeiro*  
Responsável pela Expedição

**Andréa Escames Agnelo Ribeiro**  
Assistente Técnica I

*Leonardo Vieira de Souza*  
Procurador do Estado

Procurador(a) do Estado

**OBSERVAÇÕES**

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- 3 - Autenticador desta certidão: 5WT1A8SZGVU2GTSJW54A11A1A81X8E

N.º Proc. Órgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação
-----------------	---------	------------------	----------

### **8.2.3 – Relativos à qualificação técnica**

a) **Capacitação técnico-profissional:** - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo a prestação de serviços semelhantes ao objeto e nas condições de execução do presente certame, demonstrando resultados obtidos, quando da execução dos trabalhos.

a.1) Para atestados fornecidos por jurídica de direito privado os mesmos deverão ter firma reconhecida em cartório.

a.2) Os atestados deverão conter as informações necessárias para a averiguação, não sendo aceitos atestados incompletos ou que não atendam claramente todas as exigências.


b) A Declaração de vistoria é documento obrigatório para atestar que a licitante conheceu o ambiente e estrutura onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência. Esta declaração deverá, obrigatoriamente, ser juntada aos documentos de habilitação técnica.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA/OPERACIONAL

O **MUNICÍPIO DE PONTES LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Marechal Rondon, Nº. 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ 15.023.989/0001-26, **ATESTA**, para que produza os devidos efeitos legais que a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 04.176.501/0001-84, Inscrição Estadual nº ISENTA, estabelecida na AV. São Paulo, nº 2.140, Jd. Rondon, em São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, celebrou o Contrato nº **041/2014**, tendo como **objeto** a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ- MT para o cálculo do valor adicionado do Município, que resulta no Índice de Participação dos Municípios Mato-grossenses no produto da arrecadação de ICMS (IPM) e ainda fornecimento tecnologia e sistemas informatizados, **tendo como principais atividade executadas:** 1 - Assessoramento na coleta de dados, junto a: Produtores rurais; Comércio, indústria e prestadores de serviços; Agências Fazendárias da região; Gerência de Cadastro da SEFAZ; e Outros órgãos a fins; 2 - Assessoramento no acompanhamento mensal das informações econômico fiscal do Município, através de processamento de dados pelo sistema de informatização fornecido referente às informações das GIAs ICMS e do SPED FISCAL, e realizando as devidas conferência para o acompanhamento das informações, levantamento das notas fiscais de produtores rurais a juntos aos escritórios para cruzamento das informações da notas de saída dos produtores com as notas de entradas as empresas adquirentes de produtos dos setor primário que atuaram no município; 3 - Assessoramento da fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado; 4 - Assessoramento da fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das GIAs e SPED FISCAL informadas pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município, e orientação para a fiscalização das operações de transporte promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, ou não inscrita no cadastro da SEFAZ/MT, 5 - Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das GIAs e SPED FISCAL que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas; 5 - Assessoramento mensal junto a fiscalização com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias; 6 - Acompanhamento da publicação do Índice Provisório e Definitivo; 6 - Disponibilização de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados; 7 - Assessoramento a todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado; 8 - O fornecimento e a utilização de software web para gerenciar, otimizar as informações em uma base de dados, para um melhor controle de todas informações do município pertinentes apuração do valor adicionado, através do cadastro geral de contribuinte do município, relatórios com cruzamentos de informações e controle de notificações emitidas, sendo que todos os serviços foram executados com as melhores técnicas disponível, alcançando os resultados desejados.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Pontes e Lacerda (MT), 14 de Dezembro de 2016.



Donizete Barbo do Nascimento  
Prefeito

**CARTÓRIO DO Zº OFICIN**  
Cartório do Zº Oficin  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Contr.  
CNPJ 03.252.163/0001-74  
Fone: (65) 3251-1489  
R. 10/11 das Oficinas - It

## **8.2.4. Qualificação Econômico – Financeira**

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e concordadas, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Certidão Negativa de Protestos, emitida pelo serviço notarial do domicílio ou sede da licitante.
- c) Apresentar Certidão de Idoneidade Financeira emitida por Instituição Bancária;



Válido somente com o selo de autenticidade

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**



CNPJ:

Rua Getúlio Vargas, S/n - - Bairro: Jardim Vista Alegre - Cidade: São José dos Quatro Marcos-MT Cep:78285000  
Fone:

**CERTIDÃO Nº: 6649**

Anne Patricia Pedroso Lino Teixeira,  
Distribuidor(a) da S. J. DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso,  
no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84 referentes a ações cíveis de FALÊNCIA e CONCORDATA, nesta comarca. Período de busca de 5 (cinco) anos, porém a comarca foi instalada em 29/11/1992.


O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de São José dos Quatro Marcos aos 4 de abril de 2017.

E eu, Anne Patricia Pedroso Lino Teixeira  
-Distribuidora desta Comarca digitei e assino,

Anne Patricia Pedroso Lino Teixeira  
Distribuidor

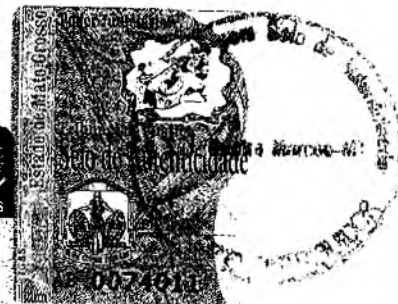
**2º** OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro  
Tabelia: Maria Celi de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 863 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2757  Selo de Controle Digital  
Emol.: R\$ 2,70  
Código do Ato: 8 ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabelia  
S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017

Maria Celi de Lima Ferreira  
Notária e Registradora





**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
 cartoriosqm@hotmail.com  
 CNPJ: 00.558.163/0001-24  
 Fone: (65) 3251-1451  
 São José dos Quatro Marcos - MT

FLS. 43  
 RP  
 RUBRICA

# República Federativa do Brasil

Comarca de São José dos Quatro Marcos - Estado de Mato Grosso

## 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - Fone: (65) 3251-1451  
 e-mail: [cartoriosqm@hotmail.com](mailto:cartoriosqm@hotmail.com)

Maria Celí de Lima Ferreira  
 TABELIÃ

Maria Gorette de Lima Ferreira  
 TABELIÃ SUBSTITUTA

### CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO E DOU FÉ**, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos protestados contra:

Nome pesquisado: **ETCA-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

inscrito(a) no CPF., CNPJ/MF sob nº **04.176.501/0001-84**

Com sede estabelecida à Avenida São Paulo nº2140, Jardim Rondon, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

#### Período da consulta: Quinquênio (05 Anos)

Valor da certidão.: R\$ 32,90  
 Funajuris.: R\$ 6,58  
 ISSQN.: R\$ 1,32  
 Total Custas.: R\$ 34,22

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Atos de Notas e de Registro Código do Cartório: 168
<b>Selo de Controle Digital</b> Cód. Atos(s) 83 Selo Digital: AXL-2756 R\$ 34,22 Consulte: <a href="http://www.tjmt.jus.br/selos">www.tjmt.jus.br/selos</a>

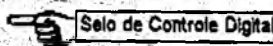
O referido é verdade e dou fé.  
 São José dos Quatro Marco 04 de abril de 2017

Maria Celí de Lima Ferreira  
 Tabeliã



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AXL 2793  
 Emol.: R\$ 2,70  
 Código do Ato: 8 ISSQN: R\$ 0,14



Maria Celí de Lima Ferreira  
 S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017

Maria Celí de Lima Ferreira  
 Tabeliã e Registradora

Maria Celí de Lima Ferreira  
 Notária e Registradora

P. M. A. 2011  
FLS. 46  
10  
R. J. P. A.

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos para os devidos fins que ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, domiciliada à Avenida São Paulo nº 2140 - jardim Rondon, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.176.501/0001-84, é cliente desta instituição financeira desde 11/12/2000, e vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.

Por ser expressão da verdade, e para que se produza os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

São José dos Quatro Marcos, 21 de fevereiro de 2017.

Sirlei Fernandes Cresaldi  
Garante de Notas  
F 918344-5

**2º** OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro  
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte > www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Selo: AXL 2759  
Emol.: R\$ 2,70  
Código do Ato: 8      ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabelião  
S. J. dos Quatro Marcos, 04 de abril de 2017

Maria Celi de Lima Ferreira  
Tabelião e Registradora

**8.3 – Documentação Complementar, declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:**

- a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32 § 2º, da Lei 8.666/93 .
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, V, da Lei 8.666/93 .
- c) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão..

## DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA


A **ETCA Consultoria e Assessoria LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.176.501/0001-84**, sediada na **Av. São Paulo, nº 2.140**, Bairro **Jd. Rondon**, CEP **78.285-000** Município/Estado **São José dos Quatro Marcos/MT**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Claudio Henrique Teodoro de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº **0827899-7 SSP/MT** e do CPF nº **523.386.901-25**, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93, com relação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90), inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº. 8666/93;

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Henrique Teodoro de Almeida  
RG: **0827899-7 SSP/MT** CPF: **523.386.901-25**  
CNPJ/MF **04.176.501/0001-84**

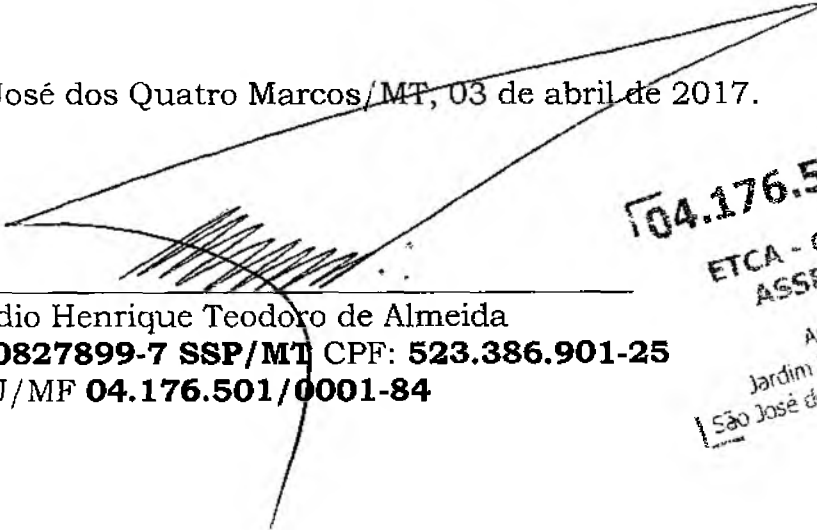
**04.176.501/0001-84**  
**ETCA - CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA LTDA**

Av. São Paulo, 2.140  
Jardim Rondon - Cep: 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso

**DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A **ETCA Consultoria e Assessoria LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.176.501/0001-84**, sediada na **Av. São Paulo, nº 2.140**, Bairro **Jd Rondon**, CEP **78.285-000** Município/Estado **São José dos Quatro Marcos/MT**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Claudio Henrique Teodoro de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº. **0827899-7 SSP/MT** e do CPF nº. **523.386.901-25**, abaixo assinado, DECLARA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Henrique Teodoro de Almeida  
RG: **0827899-7 SSP/MT** CPF: **523.386.901-25**  
CNPJ/MF **04.176.501/0001-84**

**04.176.501/0001-84**

**ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Av. São Paulo, 2.140

Jardim Rondon - Cep: 78.285-000

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso

**PROPOSTA DE PREÇO**Licitante: **ETCA Consultoria e Assessoria Ltda.**C.N.P.J. **04.176.501/0001-84.**Tel/Fax: **(65) 3251-1454** E-mail: **etcaconsultoria@etcamt.com.br**Endereço: **Av. São Paulo, nº 2.140, Jd Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT.**Conta Corrente: **8.101-9** Agência: **2505-4** Banco: **Brasil.****LOTE II**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Etapa 2 - Consultoria mensal mediante a execução dos serviços descritos no item 06 do Termo de Referência anexo.	Serviço	12	9.5000,00	114.000,00

Valor total da proposta em: **R\$ 114.000,00 (centos e quatorze mil reais).**Data: **03 de abril de 2017.**Eficácia da proposta: **60 (sessenta) Dias.**Prazo de execução: **12 (doze) meses.**

Todos os custos estão incluídos no preço acima proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte e despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão.

Nome do Representante: **Claudio Henrique Teodoro de Almeida.**CPF: **523.386.901-25**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**04.176.501/0001-84****ETCA - CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA**Av. São Paulo, 2.140  
Jardim Rondon - Cep: 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso



Lote II  
Item II

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017- LOTE II  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017  
VALIDADE: ATÉ 06 DE MARÇO DE 2018

Aos 07 dias do mês de Março do ano 2017, na sede da prefeitura do Município Lambari D'Oeste-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Cidrolândia, nº 300 N, Bairro Centro, CEP: 78.278-000, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º 37.465.408/0001-49, nos termos das Leis ns.º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 002/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios e homologada pelo Prefeito, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo" para a execução de consultoria e auditoria tributaria/fiscal, conforme registro no Termo de Homologação do dia 06 de Março de 2017, tendo sido os referidos preços oferecidos pela sociedade cuja proposta fora classificada nos primeiros lugares conforme segue:

Empresa classificada em 1º lugar: **ETCA ASSESSORIA E CONSULTORIA - LTDA**  
CNPJ nº 04.176.501/0001-84

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas, **no termo de referência anexo I, LOTE II**, devendo ser considerado a implantação e constituição do banco de dados (único) e os serviços de assessoria e consultoria mensal

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 002/2017 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global para a execução dos serviços contratados é de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

3.1.1 - Para os serviços de implantação e treinamento o valor total é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), e será pago em uma única parcela, após a realização dos serviços,

3.1.2 Para o serviço de consultoria e assessoria será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). *1 e MS*

3.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a prefeitura do Município Lambari D'Oeste, Gestor do Registro, e Participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se aos órgãos a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 02 - Departamento de Finanças

Projeto atividade: 2074 - Manutenção e Encargos com o Departamento de Finanças

Elemento de Despesa (Cód. Red. 390): 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00-110 000

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

6.5. Fiscalizar, fica por intermédio de indicado no contrato de prestação de serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

#### **DO CONTRATADO:**

6.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições; e
- d) indenizações;

6.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

6.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

6.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

6.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

7.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

7.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

7.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

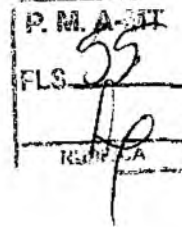
7.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

7.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Judicial - nos termos da legislação processual.
- em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º 002/2017 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

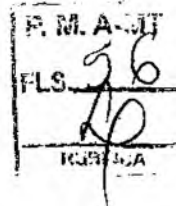
10.1 - Aplica-se ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

12.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT**  
**CNPJ: 37465408000149**  
**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

**Representante: ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO**  
**CPF: 697.477.091-04**  
**RG: 13.217.410**  
**Empresa: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**João Noyais de Freitas II**  
**Assessor Jurídico OAB/MT 12.052**

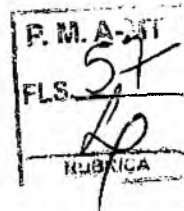
**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rubemir Colho da Silva  
CPF: 030.655.981-00  
RG: 1042664-9

Nome: Aluísio C. Gonçalves de Almeida  
CPF: 040.990.603-110  
RG: 3334853-0



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**De: Luis Carlos Henrique**  
**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

**Ao: Departamento Contábil**

**REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE/MT.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

Sr. Contador,

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à existência das rubricas orçamentárias do orçamento vigente para a contratação acima especificada, conforme segue

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS	VALOR
FINANÇAS E PLANEJAMENTO	(105-1) 04.003.04.129.1019.2025-3.3.90.39-FR: 01.00	R\$ 80.433,33

Araputanga/MT, 12 de abril de 2017.

**LUIS CARLOS HENRIQUE**  
**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Comunicação Interna – nº 64

Da: Contabilidade

Para: Sr. Luiz Carlos Henrique

MD. Secretário de Adm e Finanças da Prefeitura de Araputanga MT

**REFERENTE:** Atendimento a C.I. da Pregoeira do Município solicitando a existência de Rubricas Orçamentárias para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Execução de Serviços**, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos – Contratação a ser realizada por meio da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE/MT.**

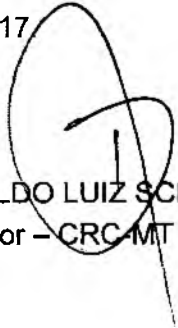
**Sr Secretário:**

**Em atendimento a Comunicação Interna** solicitando confirmação de rubrica no orçamento do exercício corrente (2017), para futuro empenho do objeto acima identificado, é que, devido à implantação em andamento do novo software de informática, que no momento resulta na impossibilidade de possuímos o movimento orçamentário e contábil atualizado, é que venho informar apenas a confirmação da existência das rubricas cujo seus respectivos saldos se encontram de acordo com o aprovado na LOA/2017, conforme segue:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Saldo da Aprovado na Loa/2017
FINANÇAS E PLANEJAMENTO	(105-1) 04.003.04.129.1019.2025-3.3.90.39 - FR: 01.00	90.000,00

Lembramos que não houve reserva de dotação para a despesa acima pretendida ou que haja reservas para outras despesas destinadas a esta rubrica, devendo na confirmação da contratação/adesão, consultar a disponibilidade atual de saldo de dotação e realizar processo de remanejamento caso necessário.

Araputanga-MT, 12 de Abril de 2017

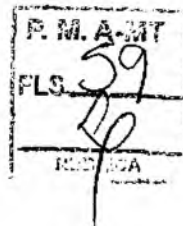
  
REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO  
Contador – CRC-MT n. 6409/O

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br

RECEBI EM  
10/04/17  




Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**SOLICITAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO**

**De: Luis Carlos Henrique**  
**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

**Ao: JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE/MT.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Execução de Serviços**, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, justificar e solicitar a Vossa Senhoria autorização para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT**, cujo objeto contempla a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA MENCIONADO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, pelos fundamentos que passo a expor:

Considerando a solicitação do órgão (*doc. anexo*) demonstrando a demanda pela aquisição mencionada acima e a existência de dotação orçamentária para o referido órgão, em última análise para despesa a ser gerada;

Considerando que o Município, em face do valor envolvido deve realizar licitação, preferencialmente na modalidade pregão, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para esta Municipalidade;

Considerando que o a **MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT**, realizou recentemente Registro de Preços para objeto com as mesmas características dos almejados pelo citado Órgão, possibilitando que seja feita uma adesão à ata de Registro Preços, com isto, primando pelo princípio da economicidade e da eficiência, visto que evitar-se-á a realização do procedimento pelo Município;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

Recb  
12/04/17  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



Considerando que, a adesão resultará em outras vantagens tais como: economia do tempo dos nossos servidores, economia de material, diminuição de procedimentos, diminuição da possibilidade de erros e morosidades desnecessárias;

Considerando que foram requeridas por este município as devidas concordâncias quanta a adesão a presente ata ao **MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT**, requeremos o item Serviço de consultoria e assessoria no valor mensal de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), na quantidade de 08 meses e 14 dias, totalizando o valor global de R\$ 80.433,33 (Oitenta Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), que sagrou vencedora a empresa **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, constante na citada ata, com o compromisso de desenvolver as atividades propostas no referido objeto, em razão de ser medida vantajosa ao Município de Araputanga/MT.

Considerando também que foi encaminhado à empresa **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, detentora da referida ata, ofício para que a mesma manifeste sua concordância em prestar o serviço de acordo com ata em questão, onde a empresa manifestou sua concordância à adesão do objeto registrado a este ÓRGÃO, e informou também que seguem anexos os documentos acima descritos e toda documentação da empresa fornecedora, caso aja autorização para a referida adesão;

Considerando que há disposição legal que permite a adesão, conforme preconiza o Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, senão vejamos:

*"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes."*

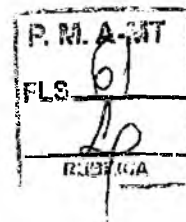
Aproveitamos o ensejo para acostar a este expediente a relação dos itens a serem contratados da Ata de Registro de Preço nº 004/2017, com o quantitativo, para que assim, a tomada de medidas que vise garantir a prestação dos serviços, de necessidade fundamental para uso desta prefeitura, cabe ainda informar a Vossa Senhoria que foi realizada pesquisa de preços no mercado do item constante na ata a ser aderida, onde demonstra através desta pesquisa mercadológica que o preço está dentro dos padrões de valores de mercado (**doc. anexos**).

Destarte, com base nos fatos acima narrados encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que determine as providências ao caso.

Assim, solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para que seja realizada a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT**, em atendimento à Secretaria de Finanças e Planejamento deste município. No qual se manifestou por intermédio do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013,



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



alterada a regulamentação do Sistema de Registro de Preços e instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de *carona* que traduz em linguagem coloquial a idéia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Atenciosamente,

Araputanga/MT, 12 de abril de 2017.

**Luis Carlos Henrique**  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

### JUSTIFICATIVA

#### À PROCURADORIA GERAL


**ASSUNTO:** Justifica-se o Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 004-2017, requerido pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. Luis Carlos Henrique, no dia 12 de abril de 2017.

Considerando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT**, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Tendo em vista o que consta nos autos, solicito a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a regularidade jurídica da adesão a ata de registro de preços de outro órgão público, conforme solicitado.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Araputanga/MT, 12 de abril de 2017.

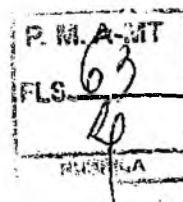
  
JOEL MARINS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Recebi em 12/2017

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



## PARECER JURÍDICO

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Da: PROCURADORIA GERAL**

**Ao: JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT.**

**Objeto da Ata de Registro de Preços:** Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Sr. Prefeito,

Analisando e examinado os autos do processo de adesão a ata de registro de preços, bem como os demais documentos iniciais do referido processo;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a efetiva necessidade de contratação do Item constante na Ata para atendimento às necessidades deste município;

Considerando a existência de dotação orçamentária para a secretaria requerente, em última análise para a despesa a ser gerada;

Considerando que o Município, em face do valor envolvido deve realizar licitação, preferencialmente na modalidade pregão, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para esta Municipalidade;

Considerando que o **MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE-MT** realizou recentemente, Registro de Preços para objeto com as mesmas características dos almejados

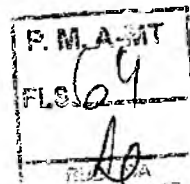
*Recabi  
2/04/17  
[Signature]*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

*[Signature]*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



por este Município, possibilitando que seja feita adesão, com isto, primando pelo princípio da economicidade e da eficiência, visto que evite a realização do procedimento pelo Município;

Considerando que, a adesão resultará em outras vantagens tais como: economia do tempo dos nossos servidores, economia de material, diminuição de procedimentos, diminuição da possibilidade de erros e morosidades desnecessárias;

Considerando que os valores desta contratação, ou seja, o valor limite a ser pago pela contratação será empenhado na dotação correspondente à secretaria requerente do objeto onde será realizado o pré empenho após a identificação do objeto da ata que será realizada a adesão junto ao município, não gerando ao município comprometimento dos valores vinculados a secretaria.

Considerando que há disposição legal a permitir a adesão, conforme preconiza o Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Tendo em vista que o referido processo de Adesão a Ata de Registro encontra-se anparado de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE-MT.**

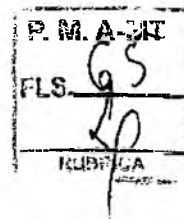
Assim, remetemos nosso **PARECER FAVORÁVEL** a Adesão da Ata de Registro de Preço para que, a ela livremente aderindo, proceda a Ratificação de Adesão ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal.

Araputanga-MT, 12 de abril de 2017.

**ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JÚNIOR**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MT: 19.735



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 003-2017**

**DE: JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: LUIS CARLOS HENRIQUE, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**

**REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE/MT.**

**Objeto da Ata de Registro de Preços:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

**INTERESSADO A ADESÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

**FORNECEDOR:** ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, com sede à Av. São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000.

**SECRETARIA requerente:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.

**DO QUANTITATIVO:** O valor mensal é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), na quantidade de 08 meses e 14 dias, totalizando o valor global de R\$ 80.433,33 (Oitenta Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Tendo em vista a comprovação da necessidade de contratação, conforme justificativa apresentada pela referida Secretaria, para atendimento das necessidades precípuas deste Município.

Tendo em vista a emissão de **PARECER JURÍDICO**, favorável expedido pela Assessoria Jurídica que aponta a regularidade para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

Autorizo a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a aderir **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**



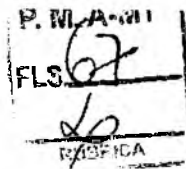
Município. Conforme determina o Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, alterada a regulamentação do Sistema de Registro de Preços e instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de *carona* que traduz em linguagem coloquial a idéia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Araputanga/MT, 12 de abril de 2017.

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 003-2017**

**REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE/MT.**

**Objeto da Ata de Registro de Preços:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

**INTERESSADO A ADESÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

**FORNECEDOR:** ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, com sede à Av. São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000.

**SECRETARIA requerente:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.

**DO QUANTITATIVO:** O valor mensal é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), na quantidade de 08 meses e 14 dias, totalizando o valor global de R\$ 80.433,33 (Oitenta Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Araputanga/MT, 12 de abril de 2017.

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 N.º 1094

Divulgação segunda-feira, 17 de abril de 2017

Página 15

Publicação terça-feira, 18 de abril de 2017

### LICITAÇÃO

2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço por item

Onde se lê:

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Memorando n.º 31/2017, de 13/02/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO...

Leia-se:

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria n.º 133/2017, de 01/02/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO.

TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

Justifica-se esta solicitação devido a necessidade de aquisição de hipoclorito destinado ao tratamento e desinfecção de água de abastecimento público que será destinada à população do município, responsabilidade esta do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública do Município de Alto Garças.

Entrega do Material: Departamento de Água e Esgoto

Leia-se:

Justifica-se esta solicitação devido a necessidade de prestação de serviço na Secretaria Municipal de Saúde, visando oferecer a mesma o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerências na área da saúde apresenta Cooperação Técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com Base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados, Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia.

Entrega do Material: Secretaria Municipal de Saúde

Alto Garças - MT, 13 abril de 2017.

Alessandra da Silva Dias  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que o edital foi retificado e o certame se realizará no dia 26/04/2017 às 09:00 horas, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, para a aquisição de 02(duas) unidades de TRATORES AGRÍCOLA MECANIZADA, 02(duas) GRADES ARÁSTORAS DE ARRASTO, 02(DUAS) CARRETAS DE TRANSPORTE AGRÍCOLAS. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h00min às 13h00min, pelo email licitação@altoparaguai.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3398-1468.

Alto Paraguai - MT, 11 de Abril de 2017.

SILVIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
PREGOIEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESAO N.º 003-

REFERENTE: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preços: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do cálculo do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

INTERESSADO A ADESAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, com sede à Av. São Paulo, n.º 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

DO QUANTITATIVO: O valor mensal é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) na quantidade de 08 meses e 14 dias, totalizando o valor global de R\$ 80.433,33 (Oitenta Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Araputanga/MT, 12 de abril de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

#### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO (UDR), LABORATORIO MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da realização: 12/04/2017.

Empresa vencedora: L.P. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 10.832.896/0001-29, ganhadora como primeira classificada nos ITENS 01, 10, 11, 14, 20, 24, 32, 35, 37, 28, 43, 44, 45, 53 e 55 no valor total de R\$ 26.255,62 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a empresa M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.970.175/0003-93, ganhadora como primeira classificada nos ITENS 05 e 06 no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.187.304/0001-54, ganhadora como primeira classificada nos ITENS 59 e 60 no valor total de R\$ 36.790,00 (trinta e seis mil e setecentos e noventa reais) e a empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 15.371.628/0001-70, ganhadora como primeira classificada nos ITENS 02, 03, 04, 09, 12, 16, 17, 21, 28, 30, 31, 34, 39, 42, 47, 54, 56 e 57 no valor total de R\$ 47.894,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais).

ARENÁPOLIS-MT, 12 de abril de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA  
PREGOIEIRA

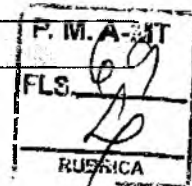
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) - N.º 004/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) N.º 004/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Data da sessão pública: 02/05/2017 às 08h30min (horário de Brasília), pelo site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n.º 522, Centro, Barra do Garças - MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 - Ramal - 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 13/04/2017.

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



2010/2011, flex 04 portas, chassi nº 8AWPB45Z2BA511576, o qual deverá ser repassado para ser usado pelo Município, mediante as condições abaixo;

O Veículo doado destina-se por acordo aos propósitos da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Educação e Cultura do Município. É também em caráter irrevogável e irretratável por ter sido observado todos os procedimentos legais, inclusive obtendo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, autorização do seu soberano plenário para efetivar a referida doação através do Projeto de Resolução nº 01/2017.

A doação é permitida nos termos do Código Civil Brasileiro, nos artigos 1165 e 1168 e nos moldes do Projeto de Resolução nº 01/2017. E assim fica a partir desta data, o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder com a transferência do certificado de propriedade, para o nome do donatário como também regularização da documentação, manutenção, seguro, impostos, multas e demais responsabilidades oriundas ao mesmo junto as nossas Leis Estadual, Federal e ao órgão de trânsito competente.

Por ser expressão da verdade, por estarem certos e ajustados e para que produza efeitos legais, mandam digitar e publicar o Presente Termo de Doação, que terá 02 (duas) vias, para que produzam seus efeitos legais.

Araputanga/MT, aos 04 de Abril de 2017.

**OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR JOEL MARINS DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal Prefeito Municipal

Doador Donatário Recebedor

#### LICITAÇÕES

#### RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 003-2017

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preços: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Execução de Serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, com sede à Av. São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

DO QUANTITATIVO: O valor mensal é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), na quantidade de 08 meses e 14 dias, totalizando o valor global de R\$ 80.433,33 (Oitenta Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Araputanga/MT, 12 de abril de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO 01/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ART. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Araputanga/MT, autorizado a doar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o veículo Spacefox Sport.GII, placa NPL 0265, cor preto ano e modelo 2010/2011, flex 04 Portas, chassi nº 8AWPB45Z2BA511576, o qual deverá ser repassado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

I – Elaborar Termo de Doação;

II – Fazer Constar os registros pertinentes ao gerenciamento patrimonial e contábil;

III – Elaborar termo de compromisso de doação com o Executivo no sentido de que todas e quaisquer despesas de transferência, taxas, manutenção e multas correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

**ART. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2017.

**Oswaldo Alvarez de Campos Junior Zé do Gezo Diego Soares da Silva**

Presidente Vice-Presidente 1º Secretário

**Gilmar Ferreira Soares Joilson Nunes Barros**

2º Secretário Tesoureiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS OFÍCIO 106.2017 CMDCA

Ofício nº 106/2017/CMDCA Arenápolis, 10 de abril de 2017.

À

ILM. SR.ª.

SÔNIA REGINA DE CARVALHO BERGUETTI

MD. GERENTE DE RELACIONAMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A

AG. DE ARENÁPOLIS - MT

Prezada Senhora,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu representante legal, encaminha a Vossa Senhoria, os nomes do Presidente e tesoureiro atuais do CMDCA, responsáveis pela movimentação da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ: 04.645.418/0001-07

Claudio Dias Neitzhc – Presidente do CMDCA – portador do CPF nº 879 348 841 – 38 e RG nº 1105400 SSP/MT, residente à Rua São Francisco, nº 357 W – Centro Histórico - Arenápolis/MT.

Romário Ferreira Filho - Tesoureiro do CMDCA - portadora do CPF nº 453 715 631 - 32 e RG nº 066 7304 SSP/MT, residente à Rua Norte, nº 1121 - E, Bairro Vila Nova – Arenápolis/MT.

Relação de Poderes:

009 – Emitir Cheques

010 – Abrir contas de Depósito

020 – Receber, passar Recibo e dar Quitação

026 – Solicitar Saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar Talonários de Cheques

031 – Autorizar Débitos em Conta Relativos a Operações